

Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contêm até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Fórmula para fins de julgamento da licitação: Remuneração de 30 dias (30 dias do 1º ano de contrato) / 12 (meses do 1º ano de execução do contrato)

A divisão por 12 é para fins de julgamento da licitação. O VALOR DESTES ITENS NÃO SERÁ PAGO MENSALMENTE, sendo pago somente quando comprovada a demissão de empregado com aviso prévio indenizado.

3B – Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado

Lei nº 8.036/90:

Art. 15. Para os fins previstos nesta Lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o vigésimo dia de cada mês, em conta vinculada, a importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Gratificação de Natal de que trata a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. (Redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022)

Fórmula para fins de julgamento da licitação: 3A – Aviso Prévio Indenizado x alíquota de 8%

O VALOR DESTES ITENS NÃO SERÁ PAGO MENSALMENTE, sendo pago somente quando comprovada a demissão de empregado com aviso prévio indenizado.

3C – Aviso prévio trabalhado

O aviso prévio trabalhado ocorre quando o empregado é comunicado da futura rescisão. Os salários são pagos normalmente e sobre eles incidem as contribuições previdenciárias.

O valor deste item é destinado a cobrir o custo da indenização pelos 7 dias de dispensa que o empregado despedido com aviso prévio tem direito.

CLT Art. 488

O horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo do aviso, e se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo do salário integral.

Parágrafo único - É facultado ao empregado trabalhar sem a redução das 2 (duas) horas diárias previstas neste artigo, caso em que poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral, por 1 (um) dia, na hipótese do inciso I, e por 7 (sete) dias corridos, na hipótese do inciso II do art. 487 desta Consolidação.

Fórmula para fins de julgamento da licitação: Remuneração de 1 mês / 30 (dias em média de 1 mês) x 7 (dias de dispensa indenizados) / 12 (meses do 1º ano de execução do contrato)

A divisão por 12 é para fins de julgamento da licitação. O VALOR DESTES ITENS NÃO SERÁ PAGO MENSALMENTE, sendo pago somente quando comprovada a demissão de empregado com aviso prévio trabalhado.

3D – Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado

Destinado a cobrir as contribuições incidentes sobre os 7 dias trabalhados.

Fórmula para fins de julgamento da licitação: 3C – Aviso Prévio Trabalhado x (TOTAL SUBMÓDULO 2.2).

O VALOR DESTES ITENS NÃO SERÁ PAGO MENSALMENTE, sendo pago somente quando comprovada a demissão de empregado com aviso prévio trabalhado.

3E – Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa

Destinado a cobrir a multa do FGTS (40%) incidentes sobre a demissão sem justa

Lei nº 8.036/90 - Art. 18. *Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.*

§ 1º *Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.*

Lei nº 13.932/19 Art. 12. *A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.*

Lei Complementar nº 110/2001 - Art. 1º - *Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas.*

Fórmula para fins de julgamento da licitação: Remuneração de 1 mês x 8% (FGTS) x 40% (multa do FGTS)

O VALOR DESTES ITENS NÃO SERÁ PAGO MENSALMENTE, sendo pago somente quando comprovado o depósito da Multa do FGTS em razão de demissão de empregado sem justa causa.

4.1 A – Provisão para reposição do posto durante as férias do titular

Destinado a cobrir o custo de contratação de um profissional para cobrir o posto durante as férias do titular.

Fórmula para fins de julgamento da licitação: (módulo 1 + módulo 2 + 5A uniforme) / 12 (1 mês de férias a cada 12 meses)

O VALOR DESTES ITENS NÃO SERÁ PAGO MENSALMENTE, sendo pago somente quando a empresa a ser contratada comprovar o gozo de férias pelo empregado titular do posto e a cobertura da ausência, proporcionalmente ao número efetivo de dias com reposição, calculado com as seguintes fórmulas:

Vigilante 44 horas semanais (220 horas mensais)	módulo 1 + módulo 2 + 5A uniforme (/) número de dias úteis do mês em que as ausências ocorreram (x) nº de dias úteis de ausência com reposição (+) aplicação do Módulo 6 sobre o resultado acima (custos indiretos, tributos e lucro - CITL)
--	--

Vigilantes 12x36 (220 horas mensais)	módulo 1 + módulo 2 + 5A uniforme (/) 15 (média de dias trabalhados por mês) (x) nº de dias de falta com reposição (+) aplicação do Módulo 6 sobre o resultado acima (custos indiretos, tributos e lucro - CITL)
---	--

O custo de materiais de consumo e de equipamentos não entra no cálculo, pois o empregado que suprir o ausente utilizará os materiais de consumo já alocados para o trabalho do ausente.

Nos casos de ausência justificada há um duplo pagamento do dia, paga-se pelo empregado ausente justificadamente e pelo empregado utilizado para reposição do profissional ausente.

Para o cálculo do número efetivo de dias com reposição, não foi utilizado o divisor 220 porque ele produziria a seguinte distorção: caso a Contratada suprisse integralmente a ausência, ela ainda não receberia valor suficiente para cobrir a despesa de contratação do profissional substituto. Com a fórmula adotada, se a ausência for coberta, a Contratada receberá a exata quantia para cobrir o custo de reposição.

4.1 B – Custo diário de reposição de profissional ausente por ausências legais, licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade etc.

Destinado a cobrir o custo de contratação de um profissional para cobrir o posto durante ausências legais (licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.) do titular.

Lei n.º 605/49 - Art. 6º *Não será devida a remuneração quando, sem motivo justificado, o empregado não tiver trabalhado durante toda a semana anterior, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho.*

§ 1º São motivos justificados:

- a) os previstos no artigo 473 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) a ausência do empregado devidamente justificada, a critério da administração do estabelecimento;
- c) a paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho;
- d) a ausência do empregado, até três dias consecutivos, em virtude do seu casamento;
- e) a falta ao serviço com fundamento na lei sobre acidente de trabalho;
- f) a doença do empregado, devidamente comprovada.

Fórmula para fins de julgamento da licitação: (módulo 1 + módulo 2 + 5A uniforme) /12 (12 meses de execução contratual) /nº de dias trabalhados no mês

Para fins de apuração da proposta, considerar o total de 15 dias para o vigilante com escala de trabalho 12x36 e 22 dias trabalhados para o vigilante com escala 5x2.

O VALOR DESTES ITENS NÃO SERÁ PAGO MENSALMENTE, sendo pago somente quando a Contratada comprovar a ausência justificada pelo empregado titular do posto e a cobertura da ausência, proporcionalmente ao número efetivo de dias com reposição, calculado com as seguintes fórmulas:

Vigilante 44 horas semanais (220 horas mensais)	módulo 1 + módulo 2 + 5A uniforme (/) número de dias úteis do mês em que as ausências ocorreram (x) nº de dias úteis de ausência com reposição + aplicação do Módulo 6 sobre o resultado acima (custos indiretos, tributos e lucro - CITL)
Vigilante 12x36 (220 horas mensais)	módulo 1 + módulo 2 + 5A uniforme (/) 15 (média de dias trabalhados por mês) (x) nº de dias de falta com reposição (+) aplicação do

	Módulo 6 sobre o resultado acima (custos indiretos, tributos e lucro - CITL)
--	--

Não foi utilizado o divisor 220, porque ele produziria a seguinte distorção: caso a Contratada suprisse integralmente a ausência, ela ainda não receberia valor suficiente para cobrir a despesa de contratação de profissional substituto. Com a fórmula adotada, se a ausência for coberta, a Contratada receberá a exata quantia para cobrir o custo de reposição.

5A – Total uniformes

Os itens de uniforme deverão ser especificados para cada função em quantidade anual.

Fórmula para fins de julgamento da licitação: quantidade x custo unitário / frequência de fornecimento

Os valores de uniformes apostos na planilha de custos e formação de preços são divididos pela frequência de fornecimento meramente para fins de julgamento da proposta.

NÃO HAVERÁ PAGAMENTO MENSAL DE PARCELA DO CUSTO DE UNIFORMES. O valor dos uniformes somente será pago, na integralidade, no mês em que houver a comprovação da efetiva entrega do uniforme.

Quando comprovada a entrega do primeiro kit de uniforme, a Contratada receberá o valor correspondente ao custo total do kit de uniforme de cada função, não recebendo por esse uniforme nos próximos meses. O próximo pagamento por uniforme somente ocorrerá quando houver a comprovação de entrega do 2º kit de uniforme.

6A – Custos indiretos

Destinado a cobrir os custos administrativos e operacionais da empresa a ser contratada, como materiais de escritório, materiais de limpeza, contas de água, energia, internet, telefone, curso de reciclagem, exames ocupacionais, laudos da medicina e segurança do trabalho, entre outras despesas.

Para o cálculo previsto nesta planilha, utilizou-se como referência o percentual máximo de 6% (seis por cento), índice constante no Estudo Sobre Composição dos Custos dos Valores Limites do Serviço de Vigilância (Caderno Técnico – Vigilância – Paraná 2019).

Este índice poderá variar para menos, pois depende de como a empresa faz o gerenciamento de suas despesas e custos.

Juntamente com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, a empresa a ser contratada deverá apresentar uma planilha demonstrando cada item que compõe o percentual das despesas administrativas, cujo valor comporá seus custos indiretos.

A base de cálculo é a soma dos totais dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5.

6B – Lucro

Lucro é o provento resultante da atividade econômica realizada pela empresa.

Para o cálculo previsto nesta planilha, utilizou-se como referência o percentual máximo de 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento), índice constante no Estudo Sobre Composição dos Custos dos Valores Limites do Serviço de Vigilância (Caderno Técnico – Vigilância – Paraná 2019).

Este índice poderá variar para menos, pois depende do ramo do negócio, da especialidade do fornecedor, da competitividade do mercado, da essencialidade do serviço, dentre outros motivos.

A base de cálculo é a soma dos totais dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5 acrescida dos custos indiretos.

C1 - PIS

Aplicação da alíquota de acordo com a Lei nº 10.833/03:

Art. 30. Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, estão sujeitos a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP. (Vide Medida Provisória nº 232, 2004)

(...)

Art. 31. O valor da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, de que trata o art. 30, será determinado mediante a aplicação, sobre o montante a ser pago, do percentual de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), correspondente à soma das alíquotas de 1% (um por cento), 3% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente.

A base de cálculo é a soma dos totais dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5 acrescida dos custos indiretos e lucro.

C2 - COFINS

Aplicação da alíquota de acordo com a Lei nº 10.833/03:

Art. 30. Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, estão sujeitos a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP. (Vide Medida Provisória nº 232, 2004)

(...)

Art. 31. O valor da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, de que trata o art. 30, será determinado mediante a aplicação, sobre o montante a ser pago, do percentual de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), correspondente à soma das alíquotas de 1% (um por cento), 3% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente.

A base de cálculo é a soma dos totais dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5 acrescida dos custos indiretos e lucro.

C2 - ISS

Aplicação da alíquota de 3% (três por cento) conforme código de tributação do município de Maringá para o serviço de vigilância.

A base de cálculo é a soma dos totais dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5 acrescida dos custos indiretos e lucro.

Materiais e equipamentos

O quantitativo de materiais e equipamentos deverá ser proposto pela empresa a ser contratada em quantidade suficiente para executar com perfeição os serviços. As listas de materiais e equipamentos são meramente exemplificativas, sendo obrigação da empresa a ser contratada prever todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

A empresa a ser contratada arcará com todo o ônus decorrente de eventual subdimensionamento de itens e de quantidades de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, sem poder exigir do CISAMUSEP pagamento suplementar.

Fórmula para fins de julgamento da licitação: quantidade x custo unitário / frequência de fornecimento

Os valores de materiais e equipamentos apostos na planilha de custos e formação de preços são divididos pela frequência de fornecimento meramente para fins de julgamento da proposta.

NÃO HAVERÁ PAGAMENTO MENSAL DE PARCELA DO CUSTO DE EQUIPAMENTOS. O valor dos equipamentos somente será pago, na integralidade, no mês em que houver a comprovação da efetiva entrega dos materiais e equipamentos.

Por exemplo, se a proposta da empresa a ser contratada prever a entrega de uma arma, o pagamento referente a seu fornecimento será realizado no mês da entrega, não recebendo por esse equipamento nos próximos meses. Esta mesma metodologia será aplicada em todos os itens que compõem a planilha de materiais e equipamentos.

ANEXO II

08/

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

Ao CISAMUSEP,

Declaro, como responsável legal da empresa _____ CNPJ sob nº _____ que visitei o local dos serviços referente ao Pregão Eletrônico nº _____, ficando ciente de todos os detalhes descritos no objeto de nossa proposta.

Declaro, ainda, que, se vencedor deste, responsabilizo-me pela completa execução dos serviços em todas as suas fases, bem como declaro que conheço todos os detalhes, especificações e condições de execução dos trabalhos.

E, por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade, data.

Responsável legal (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

ANEXO III

OK

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

Ao CISAMUSEP,

Declaro, como responsável legal da empresa _____ CNPJ sob nº _____ que optei pela não realização da vistoria no local dos serviços referente ao Pregão Eletrônico nº _____ e tenho pleno conhecimento do local onde serão realizados os serviços e de suas peculiaridades.

Declaro, ainda, que, se vencedor deste, responsabilizo-me pela completa execução dos serviços em todas as suas fases e estou ciente de todas as especificações técnicas, detalhes, especificações e condições de execução dos trabalhos.

E, por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade, data.

Responsável legal (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

2

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

Ao CISAMUSEP,

Declaro que não poderei alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para me eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços para a execução do objeto;

Caso não preveja ou subdimensione verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI, materiais ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, suprirei a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar;

Caso superdimensione uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI, materiais ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, receberei apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas na execução do objeto.

E, por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade, data.

Responsável legal (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESCRITÓRIO

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

Ao CISAMUSEP,

Declaro, como responsável legal da empresa _____ CNPJ sob nº _____ que mantereí, a partir do momento da assinatura do contrato e durante o período em que o mesmo estiver em vigência, escritório com sede no município de Maringá/PR ou em cidade que se localize a no máximo 100 (cem) quilômetros do município de Maringá/PR, com estrutura física e preposto capaz de dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo originados de sua execução, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

E, por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade, data.

Responsável legal (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

ANEXO VI – CHECKLIST

CHECKLIST 1 – EMPRESA A SER CONTRATADA

Item	Descrição	Prazo para entrega
7.2	Conjunto completo de uniforme a cada funcionário	Até o início da prestação do serviço
8	Materiais a serem fornecidos pela empresa a ser contratada	Até o início da prestação do serviço
8.9	Cópia autenticada do Registro de Arma e Porte de Arma que será utilizada pelos vigilantes	Até o início da prestação do serviço
9	Instalação dos equipamentos da central de alarme e monitoramento	Em até 5 (cinco) dias a contar do início da prestação do serviço
11.1	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	Em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato
11.1	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR	Em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato
15.10.1	Ofício com a indicação do endereço do com sede em Maringá/PR ou em cidade que se localize a no máximo 100 (cem) quilômetros do município de Maringá/PR	Em até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato
15.14	Instalar registrador eletrônico de ponto no prazo biométrico	Até o início da prestação do serviço
15.15	Contratar seguro de vida em grupo para seus funcionários, mantendo-o ativo durante toda a vigência do contrato e entregar cópia da apólice ao Fiscal do Contrato	Até o início da prestação do serviço
15.22	Designar, através de declaração, o preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato	Em até 05 (cinco) dias após o início da vigência do contrato
15.50	Entrega de celular um aparelho celular com acesso à internet o qual ficará à disposição dos vigilantes na guarita	Até o início da prestação do serviço

[Assinatura]

CHECKLIST 2 – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NAS CONTRATAÇÕES

Item	Descrição	Prazo para entrega
12.3.1	Ficha de registro do funcionário	Em até 01 (um) dia antes do início do novo funcionário
12.3.2	Comprovante do envio da admissão ao eSocial dentro do prazo legalmente estabelecido (leiaute S-2200)	Em até 01 (um) dia antes do início do novo funcionário
12.3.3	Contrato de trabalho assinado	Em até 01 (um) dia antes do início do novo funcionário
12.3.4	Exame médico admissional (Atestado de Saúde Ocupacional)	Em até 01 (um) dia antes do início do novo funcionário
12.3.5	Termo de Responsabilidade para concessão de Salário Família, quando cabível	Em até 01 (um) dia antes do início do novo funcionário
12.3.6	Comprovante de formação técnica específica através de curso de formação de vigilante, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida por órgão competente	Em até 01 (um) dia antes do início do novo funcionário
12.3.7	Comprovante de realização de cursos de reciclagem, quando cabível	Em até 01 (um) dia antes do início do novo funcionário
12.3.8	Cópia da Carteira Nacional de Vigilante – CNV – emitida pela Polícia Federal, dentro do prazo de validade	Em até 01 (um) dia antes do início do novo funcionário
12.3.9	Certidão negativa de antecedentes civis e criminais	Em até 01 (um) dia antes do início do novo funcionário
12.3.10	Comprovante de entrega de uniforme e dos Equipamentos de Proteção Individual	Em até 01 (um) dia antes do início do novo funcionário
12.3.11	Ordem de Serviço e Segurança emitida pela empresa responsável pelas questões de saúde e segurança do trabalhador	Em até 02 (dois) dias após a entrega do PGR ao Fiscal do Contrato

CHECKLIST 3 – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NAS DEMISSÕES

Item	Descrição	Prazo para entrega
12.6.1	Aviso prévio e/ou dispensa do empregado	Em até 15 (quinze) dias após a demissão
12.6.2	Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT	Em até 15 (quinze) dias após a demissão
12.6.3	Comprovante de pagamento do TRCT assinado pelo funcionário	Em até 15 (quinze) dias após a demissão
12.6.4	Exame médico demissional (Atestado de Saúde Ocupacional)	Em até 15 (quinze) dias após a demissão
12.6.5	Comprovante do envio da demissão ao eSocial dentro do prazo legalmente estabelecido (leiaute S-2299)	Em até 15 (quinze) dias após a demissão
12.6.6	Comprovante de recolhimento do FGTS rescisório nos casos de demissão por parte do empregador	Em até 15 (quinze) dias após a demissão
12.6.7	Extrato do FGTS para fins rescisórios	Em até 15 (quinze) dias após a demissão
12.6.8	Folha ponto do período trabalhado no mês da rescisão	Em até 15 (quinze) dias após a demissão
12.7	Caso haja a realocação de algum funcionário para outro posto de trabalho no qual a empresa a ser contratada também preste serviço, deverá ser encaminhada ao Fiscal do Contrato uma declaração contendo tal informação.	Em até 15 (quinze) dias após a demissão

CHECKLIST 5 – DOCUMENTOS MENSAIS PARA FATURAMENTO

Item	Descrição	Prazo para entrega
13.2.1	Cópia do controle diário de frequência (cartão ponto) de todos os funcionários lotados no CISAMUSEP emitido a partir dos registros realizados no relógio ponto biométrico Na impossibilidade de emissão de cartão ponto a partir do registro biométrico, encaminhar a justificativa para apresentação do registro de ponto manual	A partir do 1º dia útil de cada mês
13.2.2	Espelho da folha de pagamento do mês a ser faturado com detalhamento de vantagens e descontos, contendo o nome de todos os funcionários lotados no CISAMUSEP	A partir do 1º dia útil de cada mês
13.2.3	Comprovante de pagamento do salário aos funcionários, podendo ser o comprovante de depósito em conta bancária ou recibo assinado por eles	A partir do 1º dia útil de cada mês
13.2.4	Comprovante do fornecimento do vale transporte aos funcionários que optarem pelo benefício, inclusive o proporcional aos dias trabalhados quando houver admissão no decurso do mês de faturamento	A partir do 1º dia útil de cada mês
13.2.5	Comprovante do fornecimento do auxílio alimentação conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, inclusive o proporcional aos dias trabalhados quando houver admissão no decurso do mês de faturamento	A partir do 1º dia útil de cada mês
13.2.6	Comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS referente à última competência exigível (guia e comprovante de pagamento)	A partir do 1º dia útil de cada mês
13.2.7	Comprovante do recolhimento do FGTS referente à última competência exigível (guia e comprovante de pagamento)	A partir do 1º dia útil de cada mês
13.2.8	Detalhamento da guia emitida pelo FGTS digital no qual conste o nome de todos os funcionários alocados no CISAMUSEP com o valor do FGTS individualizado	A partir do 1º dia útil de cada mês
13.2.7	Comprovante do recolhimento do IRRF referente à última competência exigível (guia e comprovante de pagamento)	A partir do 1º dia útil de cada mês
13.2.10	Relação de empregados e comprovante de pagamento do Convênio Saúde a favor do Sindicato da categoria de acordo com os valores da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, nos casos em que houver adesão por parte do funcionário	A partir do 1º dia útil de cada mês
13.2.11	Recibos de uniformes e EPI entregues no mês, com as respectivas quantidades, assinados pelos funcionários	A partir do 1º dia útil de cada mês
13.2.12	Documentos das rescisões ocorridas no mês correspondente ao faturamento conforme relação apresentada no item 12.6	A partir do 1º dia útil de cada mês

13.2.13	Avisos e recibos das férias concedidas no mês correspondente ao faturamento devidamente assinados pelos funcionários, acompanhados dos comprovantes de depósito bancário	A partir do 1º dia útil de cada mês
13.2.14	Comprovante do fornecimento do auxílio alimentação nas férias conforme disposto na Convenção Coletiva de Trabalho	A partir do 1º dia útil de cada mês

Posto de vigilância desarmada 5x2 diurno				
Cargo	Vigilante diurno 5x2			
CBO	517330			
Data base da categoria	01/02/2025			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário base			2370,63
B	Adicional de periculosidade	Percentual do adicional (30%)	30,00%	711,19
TOTAL DO MÓDULO 1				3081,82

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS									
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias									
						%	VALOR (R\$)		
A	13º salário					8,33%	256,72		
B	Adicional de 1/3 de férias					2,78%	85,57		
						11,10%	342,29		
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários e FGTS									
						%	VALOR (R\$)		
A	Contribuição previdenciária					20,00%	684,82		
B	Salário educação					2,50%	85,60		
C	RAT ajustado					1,00%	34,24		
D	SESC ou SESI					1,50%	51,36		
E	SENAI - SENAC					1,00%	34,24		
F	SEBRAE					0,60%	20,54		
G	INCRA					0,20%	6,85		
H	FGTS					8,00%	273,93		
TOTAL SUBMÓDULO 2.2						34,80%	1191,58		
Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários									
							VALOR (R\$)		
A	Vale-transporte	Dias	22	Quantidade por dia	2	Custo unitário	R\$ 4,80	-	68,96
B	Auxílio refeição	Valor mensal		R\$	1.145,98	% de desconto	20%	-	916,78
C	Convênio saúde							-	120,52
D	Seguro de vida e invalidez							-	25,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3									1131,26

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário e adicional de férias	342,29
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	1191,58
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1131,26
TOTAL DO MÓDULO 2		2665,13

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	8,33%	256,82
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,6667%	20,55
C	Aviso prévio trabalhado	1,94%	59,92
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,68%	20,85
E	Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa	3,20%	98,62
TOTAL DO MÓDULO 3		14,82%	456,76

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Cobertura de Férias e Ausências Legais			%	VALOR (R\$)
A	Provisão para reposição do posto durante as férias do titular		15,82%	487,44
B	Custo diário de reposição de profissional ausente por ausências legais, licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade etc.		0,72%	22,16
TOTAL DO MÓDULO 4			16,54%	509,60

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS						
5	INSUMOS DIVERSOS					VALOR (R\$)
A	Total uniformes					- 102,29
Calça modelo cargo tática, fabricada em tecido Rip Stop Profissional, com 02 bolsos faca frontais, 02 bolsos laterais com lapela e fechamento com velcro e 02 bolsos traseiros chapados com lapela e fechamento com velcro, fechamento do cós com botão e zíper	Quantidade anual	2	Valor unitário	179,63	29,94	
Camisetas mangas curtas em tecido respirável 100% algodão, com o logotipo e nome da empresa	Quantidade anual	3	Valor unitário	52,50	13,13	
Jaqueta ou casaco apropriado para os dias frios, com fechamento em zíper, combinando com o restante do uniforme, com o logotipo e nome da empresa	Quantidade anual	1	Valor unitário	292,70	24,39	
Crachá de identificação em material PVC, com logotipo da empresa, cantos arredondados, com cordão em material poliéster, com presilha de metal garra tipo jacaré para fixação do cordão no crachá	Quantidade anual	1	Valor unitário	34,75	2,90	
Coturno modelo militar, em couro na cor preta, fechamento em cadarço e zíper na lateral, aba com velcro para proteção do zíper; solado emborrachado e antiderrapante, palmilha em EVA antibacteriana, altura média do cano de 25 cm	Quantidade anual	1	Valor unitário	326,53	27,21	
Cinto tático militar, confeccionado em fita de nylon, com fivela de metal	Quantidade anual	1	Valor unitário	56,58	4,72	
TOTAL DO MÓDULO 5					- 102,29	

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos indiretos	6,00%	408,94
B	Lucro	6,79%	490,55
C TRIBUTOS			
C.1	PIS	0,65%	50,48
C.2	COFINS	3,0%	238,61
C.3	ISS	3,0%	238,61
TOTAL DO MÓDULO 6		19,44%	1427,19

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		VALOR (R\$)
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	3081,82
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2665,13
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	456,76
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	509,60
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	102,29
Subtotal (A + B + C + D + E)		6815,60
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1427,19
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		8242,79

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO (Preencher os campos marcados em verde)

Posto de vigilância armada 12x36 diurno									
Cargo		Vigilante diurno 12x36							
CBO		517330							
Data base da categoria		01/02/2025							
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO									
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO								%	VALOR (R\$)
A Salário base									2370,63
B Adicional de periculosidade		Percentual do adicional (30%)						30,00%	711,19
C Intervalo intrajornada								10,23%	315,19
TOTAL DO MÓDULO 1									3397,01
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS									
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias								%	VALOR (R\$)
A 13º salário								8,33%	282,97
B Adicional de 1/3 de férias								2,78%	94,32
								11,10%	377,29
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários e FGTS								%	VALOR (R\$)
A Contribuição previdenciária								20,00%	754,86
B Salário educação								2,50%	94,36
C RAT ajustado								1,00%	37,74
D SESC ou SESI								1,50%	56,61
E SENAI - SENAC								1,00%	37,74
F SEBRAE								0,60%	22,65
G INCRA								0,20%	7,55
H FGTS								8,00%	301,94
TOTAL SUBMÓDULO 2.2								34,80%	1313,45
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários									VALOR (R\$)
A Vale-transporte		Dias	22	Quantidade	2	Custo unitário	R\$ 4,80	-	68,96
B Auxílio refeição		Valor mensal	781,35	% de desconto	20%				625,08
C Convênio saúde								-	120,52
D Seguro de vida e invalidez								-	25,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3									839,56
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS									
									VALOR (R\$)
2.1 13º Salário e adicional de férias									377,29
2.2 Encargos previdenciários e FGTS									1313,45
2.3 Benefícios mensais e diários									839,56
TOTAL DO MÓDULO 2									2530,30
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO									
PROVISÃO PARA RESCISÃO								%	VALOR (R\$)
A Aviso prévio indenizado								8,33%	283,08
B Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado								0,6667%	22,65
C Aviso prévio trabalhado								1,94%	66,05
D Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado								0,68%	22,99
E Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa								3,20%	108,70
TOTAL DO MÓDULO 3								14,82%	503,47
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE									
Submódulo 4.1 - Cobertura de Férias e Ausências Legais								%	VALOR (R\$)
A Provisão para reposição do posto durante as férias do titular								14,84%	504,17
B Custo diário de reposição de profissional ausente por ausências legais, licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade etc.								0,99%	33,61
TOTAL DO MÓDULO 4									537,78
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS									
INSUMOS DIVERSOS									VALOR (R\$)
A Total uniformes								-	122,68
Calça modelo cargo tática, fabricada em tecido Rip Stop Profissional, com 02 bolsos faca frontais, 02 bolsos laterais com lapela e fechamento com velcro e 02 bolsos traseiros chapados com lapela e fechamento com velcro, fechamento do cós com botão e zíper		Quantidade anual	2	Valor unitário	179,63				29,94
Camisetas mangas curtas em tecido transpirável 100% algodão, com o logotipo e nome da empresa		Quantidade anual	2	Valor unitário	52,50				8,75
Jaqueta ou casaco apropriado para os dias frios, com fechamento em zíper, combinando com o restante do uniforme, com o logotipo e nome da empresa		Quantidade anual	1	Valor unitário	292,70				24,39
Crachá de identificação em material PVC, com logotipo da empresa, cantos arredondados, com cordão em material poliéster, com presilha de metal garra tipo jacaré para fixação do cordão no crachá		Quantidade anual	1	Valor unitário	34,75				2,90
Coturno modelo militar, em couro na cor preta, fechamento em cadarço e zíper na lateral, aba com velcro para proteção do zíper, solado emborrachado e antiderrapante, palmilha em EVA antibacteriana, altura média do cano de 25 cm		Quantidade anual	1	Valor unitário	326,53				27,21
Cinto tático militar, confeccionado em fita de nylon, com fivela de metal		Quantidade anual	1	Valor unitário	56,58				4,72
Capa para colete balístico confeccionado em material impermeabilizante, na cor preta, com compartimento para envolver dois painéis balísticos, frontal e dorsal. Deve possuir fechamento em velcro e regulagem nas laterais e nos ombros. Compatível com a placa balística		Quantidade anual	1	Valor unitário	297,27				24,77
TOTAL DO MÓDULO 5								-	122,68
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO									
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO								%	VALOR (R\$)
A Custos Indiretos								6,00%	425,47
B Lucro								6,79%	510,38
C TRIBUTOS									
C.1 PIS								0,65%	52,52
C.2 COFINS								3,0%	248,26
C.3 ISS								3,0%	248,26
TOTAL DO MÓDULO 6								19,44%	1484,89
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO									
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)									VALOR (R\$)
A MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO									3397,01
B MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS									2530,30
C MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO									503,47
D MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE									537,78
E MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS									122,68
Subtotal (A + B + C + D + E)									7091,24
F MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO									1484,89
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO									8576,13

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO (Preencher os campos marcados em verde)

Posto de vigilância armada 12x36 noturno										
Cargo		Vigilante noturno 12x36								
CBO		517330								
Data base da categoria		01/02/2025								
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO										
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO										
1								%	VALOR (R\$)	
A	Salário base								2370,63	
B	Adicional de periculosidade							30,00%	711,19	
C	Intervalo intrajornada							10,23%	349,57	
D	Adicional noturno							20,00%	336,20	
Divisor 220 H. noturnas diárias 8 Dias trab. por mês 15 Percentual do adicional (20%)									20,00%	336,20
TOTAL DO MÓDULO 1										3767,59
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS										
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias										
A	13º salário							8,33%	313,84	
B	Adicional de 1/3 de férias							2,78%	104,61	
									11,10%	418,45
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários e FGTS										
A	Contribuição previdenciária							20,00%	837,21	
B	Salário educação							2,50%	104,65	
C	RAT ajustado							1,00%	41,86	
D	SESC ou SESI							1,50%	62,79	
E	SENAI - SENAC							1,00%	41,86	
F	SEBRAE							0,60%	25,12	
G	INCRA							0,20%	8,37	
H	FGTS							8,00%	334,88	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2									34,80%	1456,74
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários										
A	Vale-transporte	Dias	22	Quantidade por dia	2	Custo unitário	R\$ 4,80	-	68,96	
B	Auxílio refeição	Valor mensal	781,35		% de desconto	20%		-	625,08	
C	Convênio saúde								-	120,52
D	Seguro de vida e invalidez								-	25,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3										839,56
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS										
2.1	13º Salário e adicional de férias								418,45	
2.2	Encargos previdenciários e FGTS								1456,74	
2.3	Benefícios mensais e diários								839,56	
TOTAL DO MÓDULO 2									2714,75	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO										
PROVISÃO PARA RESCISÃO										
A	Aviso prévio indenizado							8,33%	313,97	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado							0,6667%	25,12	
C	Aviso prévio trabalhado							1,94%	73,26	
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado							0,68%	25,49	
E	Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa							3,20%	120,56	
TOTAL DO MÓDULO 3									14,82%	558,40
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE										
Submódulo 4.1 - Cobertura de Férias e Ausências Legais										
A	Provisão para reposição do posto durante as férias do titular							14,61%	550,42	
B	Custo diário de reposição de profissional ausente por ausências legais, licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade etc.							0,97%	36,69	
TOTAL DO MÓDULO 4										587,11
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS										
INSUMOS DIVERSOS										
5									VALOR (R\$)	
A	Total uniformes							-	122,68	
	Calça modelo cargo tática, fabricada em tecido Rip Stop Profissional, com 02 bolsos faca frontais, 02 bolsos laterais com lapela e fechamento com velcro e 02 bolsos traseiros chapados com lapela e fechamento com velcro, fechamento do cós com botão e zíper	Quantidade anual	2	Valor unitário	179,63			29,94		
	Camisetas mangas curtas em tecido respirável 100% algodão, com o logotipo e nome da empresa	Quantidade anual	2	Valor unitário	52,50			8,75		
	Jaqueta ou casaco apropriado para os dias frios, com fechamento em zíper, combinando com o restante do uniforme, com o logotipo e nome da empresa	Quantidade anual	1	Valor unitário	292,70			24,39		
	Crachá de identificação em material PVC, com logotipo da empresa, cantos arredondados, com cordão em material poliéster, com presilha de metal garra tipo jacaré para fixação do cordão no crachá	Quantidade anual	1	Valor unitário	34,75			2,90		
	Coturno modelo militar, em couro na cor preta, fechamento em cadarço e zíper na lateral, aba com velcro para proteção do zíper, solado emborrachado e antiderrapante, palmilha em EVA antibacteriana, altura média do cano de 25 cm	Quantidade anual	1	Valor unitário	326,53			27,21		
	Cinto tático militar, confeccionado em fita de nylon, com fivela de metal	Quantidade anual	1	Valor unitário	56,58			4,72		
	Capa para colete balístico confeccionado em material impermeabilizante, na cor preta, com compartimento para envolver dois painéis balísticos, frontal e dorsal. Deve possuir fechamento em velcro e regulagem nas laterais e nos ombros. Compatível com a placa balística	Quantidade anual	1	Valor unitário	297,27			24,77		
TOTAL DO MÓDULO 5									-	122,68
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO										
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO										
6								%	VALOR (R\$)	
A	Custos Indiretos							6,00%	465,03	
B	Lucro							6,79%	557,84	
C TRIBUTOS										
C.1	PIS							0,65%	57,40	
C.2	COFINS							3,0%	271,34	
C.3	ISS							3,0%	271,34	
TOTAL DO MÓDULO 6									19,44%	1622,95
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO										
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)										
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO								3767,59	
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS								2714,75	
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO								558,40	
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE								587,11	
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS								122,68	
Subtotal (A + B + C + D + E)										7750,53
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO								1622,95	
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO										9373,48

Materiais e equipamentos (preencher os campos marcados em verde)					
ITEM	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$	CUSTO TOTAL R\$	FREQUÊNCIA DE FORNECIMENTO	CUSTO MENSAL
Livro ata de 100 folhas numeradas de 1 a 100, com abertura do livro contendo as informações da empresa	1	29,24	29,24	6	4,87
Cassetele tipo tonfa, confeccionado em PVC injetado de forma maciça, corpo único e de alta absorção de impacto e resistência. Com cabo bastão e cabo lateral em formato anatômico. Cor preta, tamanho 60 cm	2	39,01	78,02	12	6,50
Cinto tático de guarnição completo, com cinto, porta tonfa, baleiro e porta lanterna. Com regulagem com velcro, confeccionado em tecido Rip Stop de alta resistência na cor preta	1	453,70	453,70	12	37,81
Porta tonfa fabricado em tecido Rip Stop, prendedor de cinto em aço tipo preleira, compatível com o cassetele tipo tonfa descrito	1	40,28	40,28	12	3,36
Capa de chuva em PVC, forrada, com lousa, na cor preta, de comprimento longo o que ajuda na proteção do tronco e pernas	2	30,17	60,34	12	5,03
Revólver calibre 38, 6 tiros, com cabo em borracha, novo, devendo apresentar NF/comprovante de compra	1	7615,59	7615,59	12	634,63
Munição calibre 38, dentro do prazo de validade	12	8,91	106,92	12	8,91
Lanterna tática em LED, com bateria recarregável, com no mínimo 1.000 lumens	1	56,53	56,53	12	4,71
Conjunto de placa ballística frontal e dorsal formadas por lâminas de tecido balístico, podendo ser confeccionadas em aramida ou misto de aramida composto com polietileno. Compatível com a capa de cinto balístico descrito no item 7 deste Termo de Referência. Proteção nível II A, dentro do prazo de validade. As placas deverão apresentar etiqueta na qual conste o nome do fabricante, modelo da placa, nº de série, lote, data de fabricação, data da validade e nível de proteção	1	3350,56	3350,56	12	279,21
Rádio comunicador profissional, com faixas de frequência VHF, 16 canais, bivolt, com base para recarga e clipe de cintura, alcance de até 5 km	2	216,41	432,82	12	36,07
Fone de ouvido de encaixe tipo "D", com microfone direcionado integrado ao PTT (push-to-talk), clip para fixação, compatível com o rádio comunicador	2	139,36	278,72	12	23,23
CENTRAL DE ALARME MONITORADO COM GPRS/IP Configuração mínima: para comunicação com chip de dados telemetria fornecido pela contratada, a placa deverá conter no mínimo 16 zonas e 08 partições; até 900 usuários; buffer de 2048 eventos; até 08 teclados; 02 saídas programáveis; 02 sirenes particionadas; saída de sirene de 2,5A; saída auxiliar de 1,2A; atualização de software via GPRS, linha ou cabo; permite ativação/desativação remotamente. Homologado pela Anatel.	1	204,93	204,93	12	17,08
EXPANSOR DE 16 ZONAS PARA CENTRAL DE ALARME Configuração mínima: com 16 zonas com fio programáveis; permite programação de zona antissequestro, anti-invasão e identificando o local exato que foi violado, sendo 06 placas de expansão ligadas na central de alarme, com carregador programável (PGMa), saída comunicador independente do painel de alarme; conector para bateria; homologado pela Anatel, compatível com a central de alarme.	6	397,09	2386,14	12	198,85
TECLADO LCD PARA CENTRAL MONITORADA Configuração mínima: permite que o alarme opere autônomo; display, 01 zona independente; visualização de 128 zonas; senhas especiais; partições programáveis; 1 saída programável; comunicação por barramento; visualização de data e hora; permitir a programação da central de alarme; visualização de mensagem de texto; função pânico, emergência a incêndio; proteção contra violação; tampa para proteção contra acionamento acidental das teclas, compatível com a central de alarme.	2	224,98	449,96	12	37,50
BATERIA SELADA PARA ALARME Configuração mínima: bateria selada produzida com liga chumbo-cálcio, separador AGM (Absorptive Glass mat), tensão 12 Volts, corrente inicial máxima 2,1 A, capacidade 7 Ah. Dimensões aproximadas (C x A x L) 151 x 100 x 65 mm. Peso aproximado de 2,7 kg	7	229,71	1607,97	12	134,00
FONTE CARREGADORA DE BATERIA 2A Configuração mínima: carregador de bateria microprocessado; controle total de tensão, potência e corrente; indicação de status por Led; proteção contra super aquecimento; entrada 90 Vac ~ 240 Vac; tensão de saída 13,8 Vcc; proteção contra sobrecarga; baixa emissão de ruídos; relé com saídas positivas NA e NF; saída NF para fechos magnéticos; saída NA para fechaduras eletromagnéticas; temporização de saídas de 1, 5, 10, 30 minutos; tempo em segundos ou minutos; configuração de tempos por jumpers; acionamento de relé por pulso negativo na entrada CH; saídas +/- para alimentação de teclados, receptoras e discadores; saída positiva indicando falta de AC; buzzer sinalizador de falta de AC com jumper para habilitar/deshabilitar	6	154,10	924,60	12	77,05
SIRENE Configuração mínima: sirene de alta potência, com estrutura resistente em material ABS, na cor branca. Tensão 12 Volts, potência 120 Db a 1 metro. 02 tons.	2	27,80	55,60	12	4,63
TRAFO PARA CENTRAL DE ALARME Configuração mínima: fonte transformadora pra central de alarme; entrada bivolt 110v ou 220v; saída AC 16v; 1,5 Ah amperes; entrada 3 fios; saída 2 fios	1	24,74	24,74	12	2,06
PROTECTOR DE REDE ELÉTRICA Configuração mínima: 3 estágios de proteção; centelhador a gás; fusíveis rearmáveis (proteção contra surtos de corrente); atende a normas internacionais de proteção; filtros capacitivos; tensão: 90 - 240Vca; recomendado para centrais de alarme, fontes de alimentação e monitores de vigilância.	1	26,38	26,38	12	2,20
CAIXA UNIVERSAL PARA CENTRAL DE ALARME Configuração mínima: caixa para central de alarme modelo universal; contém 2 trilhos internos para o ajuste de acordo com a placa a ser utilizada; desenvolvida em chapa de aço carbono; acabamento em pintura eletroestática a pó, acompanha espaçadores para fixação da placa e parafusos para fixação do Trafo; altura: 80 mm; largura: 240 mm; comprimento: 260 mm, cor branca	7	40,59	284,13	12	23,68
RECEPTORA Configuração mínima: com 02 controles remotos; usada para pânico silencioso; acionamento por controle remoto; RF digital de alta performance; capacidade de memorização de 680 códigos; possibilidade de 04 configurações do relé (pulso de 0,5 segundos, pulso de 3 segundos, pulso de 5 minutos, retenção); codificação pelo sistema code learning; memória permanente (não volátil).	1	69,23	69,23	12	5,77
Computador, incluindo CPU, mouse, teclado e fitro de linha para acesso dos vigilantes às imagens das câmeras.	1	1249,09	1249,09	12	104,09
Televisor 32 polegadas, com design slim, para conectar ao computador, com controle remoto com pilhas e cabo de energia.	1	1083,10	1083,10	12	90,26

TOTAL MENSAL DE EQUIPAMENTOS (EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO) =	1.741,50
CUSTOS INDIRETOS =	6,00%
LUCRO =	6,79%
TOTAL DE EQUIPAMENTOS + CUSTOS INDIRETOS + LUCRO =	1.964,24
TRIBUTOS (PIS+COFINS+ISS) =	6,65%
CUSTO TOTAL MENSAL = TOTAL MENSAL DE EQUIPAMENTOS + CUSTOS INDIRETOS + LUCRO + TRIBUTOS =	2.104,16

Quadro resumo da proposta

Função	Nº de Funcionários	Custo unitário mensal	Custo total mensal
Vigilante diurno 5x2	1	8.242,79	8.242,79
Vigilante diurno 12x36	2	8.576,13	17.152,26
Vigilante noturno 12x36	2	9.373,48	18.746,96
Materiais e equipamentos			2.104,16
CUSTO MENSAL EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO			46.246,17
CUSTO PARA 12 MESES EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO			554.954,04

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000353/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/02/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005258/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200894/2024-89
DATA DO PROTOCOLO: 08/02/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;

SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE, CNPJ n. 78.232.774/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MARINGA, CNPJ n. 78.186.335/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADENILSON APARECIDO DA SILVA;

SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA, CNPJ n. 78.603.560/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON LUIZ RIBEIRO RAMOS;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA, CNPJ n. 12.290.975/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON DAVID COELHO;

SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA PRIVADA E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA PESSO, CNPJ n. 04.974.828/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIAO SEESVCPB, CNPJ n. 78.072.477/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALAOR DE JESUS MACHADO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS EMPREG RAMO ATIV SEGUR PRIV EMPREG EMPRESAS SEGUR VIG SEGUR PESSOAL ORG AGENTE TATICO MONIT ELET CURSOS FOR ESPC VIG LOND E REGIAO, CNPJ n. 78.293.982/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS FERMINO;

SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIV. E EMP. EM EMPRES DE SEG, VIGILANCIA, SEG. PESSOAL, ORGAN., AGENTE TATICO E MONIT. ELETRO, CURSO DE, CNPJ n. 79.868.022/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADALBERTO ALVES PEREIRA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 78.905.700/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, no plano da CNTC**, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Com vigência a partir de 1º.02.2024, ficam estabelecidos, com fundamento no art. 7º, inc. V (*piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho*) da C.F., combinado com o art. 1º (*vigilância armada e desarmada*) da Portaria nº 387, do Ministério da Justiça-DPF, publicada em 01.09.2006, os seguintes pisos salariais, para o cumprimento da jornada legal, assim:

03.1. Vigilante, exceto o que exerce funções na forma do item 03.3: R\$ 2.275,73;

03.2. Vigilante tático, assim entendido o agente móvel para atendimento de alarmes eletrônicos monitorados: R\$ 2.275,73;

03.3. Vigilante, lotado exclusivamente em residências, instituições religiosas, clubes e sociedades esportivas, farmácias, supermercados, hotéis, postos de gasolina e centros comerciais e construtoras e empreendimentos imobiliários: R\$ 1.633,06;

03.4. Monitor de segurança eletrônica: R\$ 2.275,73;

03.5. Segurança pessoal: R\$ 2.275,73, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.958,45;

03.6. Supervisor: R\$ 2.626,00, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 3.413,80;

03.7. Líder: R\$ 2.275,73, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 10% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.503,30;

03.8. Auxiliar de escritório: R\$ 1.480,00;

03.9. Piso salarial mínimo da categoria (inclusive, "office-boy"): R\$ 1.445,00;

Parágrafo primeiro: assegura-se o adicional de periculosidade (artigo 193 da CLT) de 30% a todos os vigilantes que exercem as funções descritas nos itens 03.1, 03.2, 03.3, 03.5 e 03.7, por força do presente instrumento e independente do local de trabalho;

Parágrafo segundo: a gratificação referida nos itens 03.5 a 03.7 será paga enquanto o vigilante estiver exercendo as funções que a ensejam, podendo assim ser validamente cessado o seu pagamento, quando o empregado não as estiver desempenhando ou delas tenha sido remanejado, inclusive na hipótese de retorno à função de origem;

Parágrafo terceiro: a fixação do piso salarial descrito no item 03.3 leva em estima a menor extensão e complexidade do risco, ficando proibida, ainda que a título eventual por substituição, a sua alocação em postos de trabalho de outra natureza, sendo que os sindicatos representativos da categoria sugerem às empresas a preferência à contratação de vigilantes acima de 40 anos.

Parágrafo quarto: aos integrantes da categoria profissional, que possuam contrato de trabalho com empregadoras, que não pertençam à categoria econômica representada pelo sindicato patronal que subscreve o presente instrumento, e que mantenham sistema próprio de segurança e vigilância, fica assegurada a percepção do salário do vigilante acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo quinto: o vigilante, quando destacado para trabalhar em eventos (congressos, seminários, shows, campeonatos esportivos, exposições e feiras não permanentes e similares), receberá o valor da hora normal, relativamente às 08 primeiras horas, quando não tiver cumprido sua jornada de trabalho, e como extras, se a tiver

cumprido. O trabalho em eventos não descaracterizará qualquer regime de compensação de horas, previsto no presente instrumento, devendo as horas assim trabalhadas serem rubricadas como "hora extra evento".

Parágrafo sexto: os pisos salariais aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2025, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI da C.F.), fica estipulado, na data-base de 01.02.2024, o reajuste total de 6,98% a incidir, nas proporções indicadas, sobre as parcelas e as rubricas seguintes:

- 4,00% índice de reajuste a ser aplicado sobre os pisos salariais estipulados na data-base anterior e aos salários não superiores a R\$ 4.180,09;
- 6,97% de reajuste a ser aplicado em pisos que estavam aquém do salário mínimo legal.
- R\$ 50,00 (cinquenta reais) o valor do vale alimentação previsto na alínea "c" da cláusula 13, representando o reajuste de 19,73%;
- R\$ 214,70 o valor do convênio saúde, representando reajuste de 4%;
- 4% nas demais cláusulas econômicas.

Parágrafo primeiro: aos empregados admitidos após a data-base de 01.02.2024, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados.

Parágrafo segundo: às empresas é facultada a compensação de todos os reajustes concedidos, no período, sejam os compulsórios, sejam os espontâneos, exceto aqueles ressalvados na referida Instrução Normativa 01/TST.

Parágrafo terceiro: face ao reajuste pactuado, ficam integralmente recompostos os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento, até 31.01.2024.

Parágrafo quarto: aos salários superiores a R\$ 4.180,09, em 01.02.2024, será aplicado o reajuste do item "a" supra, até tal valor, assegurada a livre negociação no que exceder.

Parágrafo quinto: em 01/02/2025, serão atualizados os valores expressos em reais da presente cláusula, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento de salário, especialmente ao pessoal lotado no interior, poderá ser procedido pela empregadora mediante cheque, desde que este seja passível de pronta e instantânea compensação.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

Os pagamentos dos salários mensais serão efetuados impreterivelmente na data estabelecida por lei, sob a pena de paga, em favor do empregado, de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 90 (noventa) dias, não se admitindo juros capitalizados, além das demais sanções legais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Será fornecido obrigatoriamente, pelo empregador, comprovante de pagamento mensal, com a discriminação das verbas pagas e os descontos efetuados, incluindo o valor a ser recolhido ao FGTS, observado o parágrafo único do artigo 464 da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas farão adiantamento de cinquenta por cento do 13º salário, aos empregados que o requeiram, na forma e tempo legais.

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

Fica assegurada a possibilidade de a empresa pagar o 13º salário em uma única parcela, apazando-se, então, como data limite 13/12/2024 e 15/12/2025, ficando certo que a presente fixação não colide com o estabelecido na cláusula 8ª.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá acréscimo de 20% sobre a hora diurna.

Parágrafo único: considerar-se-á noturno o trabalho executado entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAIS

Assegura-se ao vigilante a percepção do adicional de periculosidade ou adicional de insalubridade na forma e limites da lei e deste instrumento exclusivamente, ajustado que os percentuais incidirão sobre o salário-base e o salário mínimo legal, respectivamente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE MERCADO

Fica instituído o vale mercado, que não representará qualquer custo, direto ou indireto, à empregadora, equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário do trabalhador.

Parágrafo primeiro: a adoção do vale mercado, sem qualquer natureza salarial, pois integralmente suportado pelo empregado que o desejar, será obtida via acordo coletivo de trabalho, a ser estabelecido entre o Sindicato dos empregados e a empresa interessada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de registro e depósito da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo segundo: no mês de novembro, nos anos de 2024 e 2025, o vale mercado será equivalente a 50% do salário do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Aos trabalhadores lotados no setor operacional, fica instituído o vale alimentação mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

- o benefício não tem caráter salarial, não se integrando na remuneração do beneficiário para qualquer fim, direto ou indireto, decorrente da relação de emprego;
- é expressamente assegurado à empregadora descontar o equivalente a 20% do seu custo efetivo, na forma da legislação do PAT;
- o valor individual é fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- a empresa fornecerá um vale por dia efetivamente trabalhado, inclusive nos dias destinados aos cursos de reciclagem;

e) os vales serão entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal, iniciando-se, então, quando do pagamento do salário relativo ao mês de 02/2024;

f) exclui-se dentre os beneficiários da presente cláusula, o empregado que perceba alimentação "in natura", seja fornecida pela empregadora, seja pela tomadora dos serviços, inclusive por vales ou tickets, ficando ainda garantido ao trabalhador, a importância correspondente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês efetivamente trabalhado. No caso de fornecimento direto, pela empregadora ou pela tomadora, o desconto ficará limitado à metade do previsto na alínea "b".

Parágrafo primeiro: mediante acordo, entre empresa e sindicato profissional, será possível a substituição do vale alimentação pelo vale mercado, aplicando-se a este as mesmas condições previstas na presente cláusula, exceto a data de entrega que passará a ser entre os dias 15 e 18 do mês.

Parágrafo segundo: na hipótese de serviço esporádico fora da base, onde lotado o trabalhador, a empresa fornecerá a alimentação, por vale ou outra forma, além daquela referente ao vale aqui especificado, sendo que tal benefício é de caráter indenizatório.

Parágrafo terceiro: na hipótese de serviço RA (rendição de almoço), o vale alimentação aqui tratado é fixado em R\$ 28,15 (vinte e oito reais e quinze centavos) àquele que cumprir, na referida atividade, jornada de até 04 horas.

Parágrafo quarto: Os valores do vale alimentação previsto na presente cláusula será reajustado, em 01/02/2025, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS

Ao empregado (inclusive aqueles descritos na alínea "f" da Clausula do Vale Alimentação e trabalhadores em regime SDF), que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer vales alimentação, em número correspondente ao número de dias habitualmente trabalhados, multiplicados por R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.22, considerada a data base, aos fins de férias, de cada beneficiário. Ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador descontará 10% (dez por cento) do valor total devido do vale alimentação nas férias; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador descontará 20% (vinte por cento) do valor total devido do vale alimentação nas férias; e, aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, justificadas ou não, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 3º da Clausula do Vale Alimentação, desde que atendido os requisitos de faltas ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias nas mesmas proporções ali estabelecidas e respectivamente, considerando o valor diário do vale de R\$ 28,15 (vinte e oito reais e quinze centavos).

Parágrafo primeiro: Os vales devidos nas férias, aqui tratadas, serão concedidos até o prazo do pagamento do descargo anual (art. 145-CLT), permitida a concessão em época diversa, quando se tratar de complementação de vales.

Parágrafo segundo: Os valores do vale alimentação previsto na presente cláusula será reajustado, em 01/02/2025, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTUDANTE

O empregado que faltar ao serviço, para prestar exame vestibular na cidade em que reside, terá sua falta abonada pelo empregador, desde que comprovada a sua participação nas provas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO SAÚDE

Fica mantido, pelo presente instrumento normativo, o convênio saúde, no valor de R\$ 214,70 (duzentos e quatorze reais e setenta centavos), cabendo à empresa, por empregado, uma contribuição mensal de R\$ 90,00 (noventa reais), e ao empregado a contribuição do valor restante, ficando expressamente autorizado o desconto salarial, em folha de pagamento, na rubrica, em favor do sindicato dos trabalhadores, conforme respectivas bases territoriais,

visando a assistência médico-ambulatorial a ser por eles concedida, via convênios. Quando o empregado não cometer, no mês, falta ao serviço, seja justificada ou não, o valor a ser pago pela empresa, no mês seguinte, passará de R\$ 90,00 (noventa reais) para R\$ 115,70 (cento e quinze reais e setenta centavos), com a correspondente diminuição do encargo do empregado, ficando certo que o benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

Parágrafo primeiro: a contribuição aqui tratada deverá ser recolhida, pela empresa, até o 6º dia útil de cada mês subsequente, contado a partir de 02/2024, mediante guias próprias, a serem fornecidas pelos sindicatos, conforme respectivas bases territoriais.

Parágrafo segundo: fica instituída uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial de vigilante, por mês e por empregado, no caso de descumprimento da presente cláusula.

Parágrafo terceiro: assegura-se aos sindicatos obreiros o prazo de até 30 (trinta) dias à inscrição dos novos admitidos, visando o início do fornecimento dos serviços médico-ambulatoriais, previstos na presente cláusula.

Parágrafo quarto: as empresas e empregados que já estavam cobertos por convênio saúde, previsto na presente cláusula, poderão, validamente, emigrar à condição nela prevista, sem que tal importe em alteração contratual, ou continuar no plano pré-existente observados os limites máximos de desconto aqui tratados.

Parágrafo quinto: as empresas farão a inclusão automática do trabalhador no referido convênio saúde, ficando assegurado ao mesmo o direito de ver-se excluído, cabendo exclusivamente a este, se assim deliberar, requerer, por escrito, perante o seu sindicato de classe. A exclusão só se concretizará após a liquidação de eventuais débitos do trabalhador, por utilização de eventuais serviços até a data do seu requerimento de exclusão, e depois de comunicado do seu sindicato à empresa empregadora, reafirmada a condição de que a exclusão do benefício dependerá sempre de formal e expressa manifestação do trabalhador perante a entidade sindical.

Parágrafo sexto: os valores previstos no caput da presente cláusula serão reajustados, em 01/02/2024, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá, em caso de falecimento de empregado, aos seus sucessores, assim declarados perante a Previdência Social, um auxílio funeral, equivalente a 06 (seis) salários mínimos, benefício este sem qualquer natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA POR MORTE OU INCAPACIDADE

As entidades convenientes mantêm o benefício instituído através do instrumento depositado e registrado no MTE-DRT-PR, em 15.03.2010, sob nº MR000491/2010, regulador da assistência por morte ou incapacidade, atualizando-o por termo aditivo.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRECHE

As empresas, legalmente obrigadas à manutenção de creche, poderão firmar convênio substitutivo, na forma da CLT, ou prestar auxílio creche, sem natureza salarial, na forma da norma respectiva.

Parágrafo primeiro: em caso de auxílio creche, este fica fixado, por filho, a partir de 01/02/2024, em R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) sofrendo correção, a partir de então, na mesma forma atribuída ao salário da beneficiária, sendo que nesta exclusiva hipótese o benefício será estendido ao filho até atingimento da idade de um ano.

Parágrafo segundo: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2025, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURIDADE

Ao vigilante fica garantida indenização ou seguro de vida de acordo com a legislação vigente (Resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89), salvo existência de um seguro mantido pela empregadora no mesmo valor.

Parágrafo primeiro: caso o empregador mantenha seguro de vida em grupo, obrigatório por lei, não será permitido o desconto do mesmo no salário dos seus empregados.

Parágrafo segundo: as indenizações decorrentes dos seguros pagos exclusivamente pela empresa, desde que contratados por ela espontaneamente, expressamente excluídos os determinados por lei ou pela presente convenção coletiva, serão dedutíveis de quaisquer valores indenizatórios que sejam declarados pela empregadora ao empregado ou seus herdeiros.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E RECICLAGENS

Os exigidos pelas empresas serão por elas custeados sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo primeiro: em caso de rescisão do contrato de trabalho, no prazo de até 75 dias do término de validade do curso, as empresas se obrigam a pagar a reciclagem do empregado dispensado.

Parágrafo segundo: não se aplica a hipótese prevista no parágrafo anterior, nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e término da prestação de serviço pela empregadora.

Parágrafo terceiro: quando a reciclagem se der fora do domicílio laboral a empresa custeará nos locais por ela definidos, antecipando valores, os gastos com alimentação (café de manhã e jantar), hospedagem e transporte, exceto se o local da reciclagem coincidir com o da sua residência, preservada a obrigação descrita na cláusula 13ª, alínea "d".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO DAS ARMAS

Obrigam-se as empresas a fazer revisão das armas dos vigilantes de seis em seis meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO INDICIADO

As empresas assegurarão assistência gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal, por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador ou de seus clientes, salvo se comprovadamente houver negligência do empregado no exercício de suas funções.

Parágrafo único: Na ocorrência de assalto no local onde o vigilante prestar serviços, este terá cobertura médica e psicológica, quando necessário, segundo laudo médico subscrito pelo médico da empresa e do convênio saúde, cabendo a empresa, enquanto perdurar a hipótese, custear o valor total do convênio saúde previsto na cláusula 15ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DESEMPREGO

Em caso de não fornecimento dos formulários de Seguro Desemprego, devidamente preenchidos, ao empregado demitido sem justa causa e que preencha os requisitos exigidos na legislação pertinente, a empresa será responsável pelo pagamento das quotas do Seguro Desemprego a que fizer jus o ex-empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGIME DE TRABALHO SDF

O vigilante admitido para cumprir o regime de trabalho SDF terá direito, a partir de 01.02.24, ao piso mensal de R\$ 920,59 (correspondente à multiplicação do valor hora do piso salarial da categoria, para jornada de 220 horas, ou seja, de R\$ 10,34 por 8 horas diárias normais multiplicadas por 9,5 (média dos sábados, domingos e feriados no ano calendário), acrescido do valor correspondente ao descanso semanal remunerado, totalizando entre horas normais e DSR, 89 horas/mês), mais os valores de R\$ 276,18 relativo ao adicional de periculosidade, mais os valores de R\$ 766,15, de horas extras (correspondente a 38 horas mensais, excedentes da 8ª diária), mais R\$ 147,37 de remuneração do intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais – art. 71. Parágrafo 4º (CLT)), e mais R\$ 127,69 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 24,59 de reflexos do DSR, perfazendo, então, uma remuneração mensal de R\$ 2.262,57.

Parágrafo Primeiro: A Empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS, observado o par. único do art. 464 da CLT;

Parágrafo Segundo: Fica instituído o regime de trabalho SDF (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), pelo qual as Empresas poderão admitir trabalhadores vigilantes, mediante contrato de trabalho, para que os mesmos desempenhem a jornada de trabalho de 12 horas diárias, nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. No regime de trabalho SDF (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), fica pactuada, estabelecida e legitimada a jornada de trabalho de 12 (doze) horas;

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente acordado pelas partes que o desempenho pelo trabalhador na escala disposta na cláusula 5ª quando em atividades superiores à média de 9,5 dias de trabalho-mês, não acarretará o pagamento pela empregadora de horas extras, pois tais dias compensam-se em meses que o labor dos trabalhadores é inferior à média descrita anteriormente.

Parágrafo Quarto: O regime SDF não exclui a possibilidade do vigilante vir a cumprir cobertura de outras escalas, ficando certo de que em tal ocorrência merecerá o recebimento das horas assim cumpridas como extras.

Parágrafo Quinto: As partes ficam expressamente acordadas que devido à peculiaridade do presente regime, os trabalhadores não poderão desempenhar seus descansos semanais remunerados nos domingos, nem usufruir folgas nos feriados, sendo que tais descansos serão compensados com as folgas decorrentes da semana, não acarretando, portanto, pagamento das horas em dobro ou horas extras a 100%.

Parágrafo Sexto: Havendo ponto facultativo, ou aqueles denominados "feriados" ponte, conforme a tradição e prática de cada localidade, o empregado merecerá o salário e reflexos proporcionais estabelecidos na cláusula 3ª, não se considerando tal situação como horas extraordinárias.

Parágrafo Sétimo: No regime de trabalho SDF o direito às férias anuais remuneradas seguirá o determinado correspondente ao disposto:

I- 14 (quatorze) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 4 (quatro) vezes;

II- 10 (dez) dias corridos, quando houver tido de 5 (cinco) a 6 (seis) faltas;

III- 06 (seis) dias corridos, quando houver tido até 7 (sete) faltas.

Parágrafo Oitavo: O empregado contratado sob o regime SDF que tiver mais de 07 (sete) faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período reduzido à metade.

Parágrafo Nono: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2025, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

MÃO-DE-OBRA FEMININA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DAS MULHERES

Às empregadas fica assegurada a igualdade de condições de trabalho, salário e progressão funcional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CTPS

Serão anotados, na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida, o salário contratado e as comissões, se existentes, bem como o contrato de experiência com a respectiva duração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 30 quilômetros da sede do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 30km da sede do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Em caso de rescisão contratual, o empregador se obriga a efetuar o pagamento das verbas rescisórias no prazo estabelecido em lei.

Parágrafo primeiro: independentemente das sanções legais, em caso de atraso no pagamento das quantias líquidas e certas, o empregador ficará obrigado a pagar juros de mora ao empregado à razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso, limitada a 25 (vinte e cinco) dias, não se admitindo juros capitalizados.

Parágrafo segundo: as empresas se obrigam a pagar as despesas efetuadas pelo empregado, em caso de deslocamento fora da localidade onde presta serviço, quando chamado para o recebimento dos haveres rescisórios.

Parágrafo terceiro: na cessação do contrato de trabalho, todo empregado terá direito à remuneração das férias proporcionais, correspondentes a 1/12 por mês de serviço, salvo os que tenham sido despedidos por justa causa.

Parágrafo quarto: concedido o pré-aviso, este deverá obrigatoriamente contar: a) sua forma (se indenizado ou trabalhado); b) a redução da jornada de trabalho, nos termos exigidos pela lei.

Parágrafo quinto: nos casos de rescisão por justa causa, a empresa deverá obrigatoriamente fazer constar, na comunicação da mesma, a alínea do art. 482, da CLT, invocada, pena de, não o fazendo, não poder alegá-la em Juízo, presumindo-se injusta a despedida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para jornada legal na função de vigilante, no lugar de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CERTIFICADO DE FORMAÇÃO

É vedado o exercício da profissão antes da conclusão do respectivo curso. Após, é livre o exercício profissional, sendo que as respectivas empresas, obrigatoriamente, deverão liberar os certificados de formação de vigilantes após os devidos registros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas pagarão todas as despesas feitas pelo empregado, inclusive mudança de móveis e transportes de dependentes, na hipótese de transferência para outra localidade que exija a mudança de domicílio do empregado, desde que a transferência ocorra por iniciativa do empregador ou por mútuo entendimento entre as partes.

Parágrafo único: em caso de transferência, o empregado fará jus ao pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, bimestralmente, a partir de março/24, em favor da categoria profissional, com o valor de R\$ 18,26 (dezoito reais e vinte e seis centavos) por empregado, destinado à formação do fundo de qualificação profissional, objetivando, entre outras, a realização de cursos de inglês, informática básica, direito penal, direito previdenciário, direito do trabalho e recidagem ao profissional desempregado associado, visando a melhor capacitação e produtividade dos componentes da categoria.

Parágrafo primeiro: O valor a recolher será quitado até o dia 15 do mês em que devido, na proporção de R\$ 4,57 à Federação e R\$ 13,69 à entidade sindical da respectiva base.

Parágrafo segundo: As empresas enviarão até o último dia dos meses de março, maio, julho, setembro, novembro e janeiro, os CAGEDs, ou documento equivalente, relativos ao mês anterior, diretamente à Federação profissional, cabendo a está o encaminhamento ao sindicato correspondente à base territorial. O envio dos CAGEDs ou documento equivalente à Federação poderá ser realizado através do e-mail: coordcad@fetrapvispp.org.br.

Parágrafo terceiro: As entidades sindicais profissionais enviarão diretamente as empresas, até o dia 10 dos meses de abril, junho, agosto, outubro, dezembro e fevereiro, os boletos bancários com os valores devidos ao FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (tomando-se por base o número de empregados da empresa na base territorial da entidade sindical, conforme CAGED ou documento equivalente, por CNPJ do mês anterior ao do pagamento), com vencimento no dia 20 ou primeiro dia útil subsequente dos meses aqui indicados.

Parágrafo quarto: Fica estipulada a multa equivalente no valor não recolhido por empregado, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula.

Parágrafo quinto: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2025, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A empresa prestadora de serviço ficará desobrigada do pagamento do aviso prévio e indenização adicional (Lei nº 6708/79), na hipótese do término do contrato de prestação de serviços, pelo atingimento do seu prazo, quando o seu empregado, ali lotado, for contratado pela nova empresa prestadora de serviço, no mesmo posto. Mesmo no caso de não ser contratado, a indenização adicional não será devida, na medida em que a terminação do contrato de prestação de serviços da empregadora, pelo atingimento do seu prazo, não é considerada como atitude que obste o atingimento da data-base.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes situações: pré-aposentadoria: para o empregado que, comprovadamente, contar ou vier a contar com vinte e nove ou trinta e quatro anos de contribuição previdenciária e um ano de serviço na empresa, será garantido o emprego até a data que completar trinta anos da referida contribuição para aposentadoria proporcional ou trinta e cinco anos da referida contribuição para aposentadoria integral. A comprovação deverá ser feita, perante o empregador e por escrito, até 30 (trinta) dias após o implemento dos referidos requisitos, sob a pena da insubsistência da cláusula;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

À face do contido no art. 611-A da CLT, faculta-se a adoção do intervalo intrajornada de 30 minutos, mediante ajuste entre empregado e empregador.

Parágrafo Único: Quando da indenização da supressão do intervalo aqui tratado deverá ser considerado o salário e o adicional de periculosidade, quando este for pago habitualmente, certo que o intervalo pode ser usufruído no local de trabalho e deverá assim ser feito quando do trabalho considerado em horário noturno, para preservar a incolumidade física do trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DO TRABALHO

Ao empregado sem posto fixo de trabalho, o volante ou o coringa, será considerado como horário de início da jornada de trabalho aquele em que o mesmo tiver de comparecer à central, sede da empresa, ou local por ela determinado para que ele se apresente.

Parágrafo Único: Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica facultada às partes a adoção de regime de compensação de jornada, desde que atendidas às condições legais e as estabelecidas nesta cláusula (ressalvada expressamente a hipótese prevista na cláusula 38ª, pois objeto de tratamento normativo específico, regulando o regime de 12x36).

I - o horário de compensação, compreendendo horário de início, término e intervalo, deverá estar previsto em acordo individual firmado entre empregado e empresa ou acordo coletivo, neste caso homologado pelo Sindicato dos empregados;

II - a compensação deverá ocorrer dentro da mesma semana que tiver sido prorrogada a jornada;

III - a jornada diária, para efeito de compensação, poderá ser acrescida de duas horas no máximo, observada a carga diária normal de 08 horas e semanal de 44 horas;

IV - fica possibilitada adoção da denominada "semana espanhola", que alterna a prestação de 48 horas em uma semana e 40 horas em outra, mediante ajuste escrito entre empregado e empregador e desde que não se ultrapasse a jornada diária de 10 horas;

V - em qualquer hipótese adotada, serão garantidos os intervalos constantes dos artigos 66, 67 e 71, da CLT, somente sendo considerada "folga" o período de 35 (trinta e cinco) horas consecutivas de descanso;

VI - pela presente convenção coletiva de trabalho, e nos estritos termos legais, fica ainda a empresa autorizada a ajustar com o seu empregado o regime de compensação, previsto no art. 59, da CLT.

VII - considerando a peculiaridade da profissão de vigilante, inclusive quanto ao fardamento e a proibição de seu uso fora de serviço, estabelecem as partes que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária variações de horário no registro de ponto não excedentes de dez minutos, observado o limite diário de vinte minutos;

VIII - a prorrogação do horário de trabalho, fundada na necessidade de cobertura do vigilante que não comparece para a rendição, ensejará o pagamento das horas extras, sem que tal hipótese desnature qualquer regime de compensação de horas estabelecido no presente instrumento;

IX - aos fins do inciso anterior, deverá a empresa comprovar o evento através dos controles de ponto dos respectivos vigilantes e boletim de ocorrência específico por eles também assinados, restrito ao mesmo posto de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE 12X36

As entidades sindicais que firmam o presente instrumento, respaldadas pela manifestação expressa das categorias por elas legalmente representadas e com apoio no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, resolvem pactuar o regime de trabalho de 12x36 horas, mediante as condições seguintes: a) a jornada de trabalho dos vigilantes armados, desarmados e aos lotados no setor operacional, poderá ser pactuada no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso; b) o implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empregador, de forma direta, ajustarem sua adoção; c) no regime aqui estabelecido, de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, não será devido o pagamento de hora extra, inclusive na semana em que for ultrapassado o limite de 44 horas semanais, à face da compensação; d) em face do presente instrumento fica estabelecido que, no regime de 12x36 - ainda que cumprido em horário noturno -, a hora será considerada normal de 60 (sessenta) minutos, garantido, sempre, o adicional noturno respectivo.

Parágrafo único: As partes convênentes respaldadas pela manifestação de suas respectivas categorias, e com apoio no art. 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal, deliberam, quanto ao regrado na alínea "d", da presente cláusula, que se submetem à decisão judicial proferida nos autos sob nº TRT-PR-AR-329/2001, já com trânsito em julgado.

FÉRIAS E LICENÇAS**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS**

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência de trinta dias, mediante recibo.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual a cada trabalhador, quando assim exigido pela legislação.

UNIFORME**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME**

Em caso de exigência de uniforme, o custo deste será de responsabilidade do empregador, obrigando-se o empregado a devolvê-lo no estado em que se encontrar, no momento da rescisão do contrato.

Parágrafo primeiro: cada conjunto de uniforme conterà obrigatoriamente: uma jaqueta, duas camisas e duas calças.

Parágrafo segundo: o empregador fornecerá um par de sapatos, ou coturno, por ano, a cada trabalhador obrigado a usar uniforme.

Parágrafo terceiro: o uniforme deverá ser adequado ao clima, inclusive com adaptação do tecido utilizado.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas enviarão ao Sindicato dos empregados, conforme base territorial, cópias das comunicações de acidentes de trabalho enviadas ao INSS, até o 5º dia da emissão da CAT.

**RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE QUE PERMANECE NA EMPRESA**

Sem perda do posto de trabalho efetivo, os dirigentes sindicais eleitos serão liberados por até 14 (catorze) dias, sucessivos ou alternados, a cada período de 12 (doze) meses, sem prejuízo dos seus salários, para que possam comparecer em assembleias, congressos, cursos e negociações coletivas da categoria, desde que haja comunicação prévia.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL**

Fica assegurada a estabilidade provisória de dirigente sindical, para os membros efetivos e suplentes das diretorias de sindicato profissional, desde que o respectivo sindicato comunique a empresa, dentro de 72 (setenta e duas) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do empregado e, em igual prazo, a sua eleição e posse.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas procederão aos descontos, em folha de pagamento, a critério dos Sindicatos de empregados, mediante autorização escrita do trabalhador, ficando obrigadas a fazer o repasse, para a entidade sindical beneficiada, no primeiro dia útil após o pagamento do salário.

Parágrafo primeiro: as empresas encaminharão, mensalmente, para o Sindicato ou associação profissional de empregado, relação nominal dos associados que tiveram desconto da mensalidade, em folha de pagamento, bem como dos empregados desligados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do pagamento do salário.

Parágrafo segundo: a empresa que tiver que remeter numerário proveniente de mensalidade à entidade sindical com base territorial diversa da sua matriz, deverá fazê-lo de forma antecipada, por remessa postal, a fim de que o valor devido seja recepcionado até o prazo acima pactuado.

Parágrafo terceiro: fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) do valor devido, no caso da empresa não observar o prazo de repasse fixado no "caput" da presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Cumprindo com as deliberação das Assembleias Gerais Extraordinárias e tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, nos termos do aprovado nas assembleias dos trabalhadores, e visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação - inclusive frente à decisão do Supremo Tribunal Federal, com efeitos de repercussão geral - durante o período compreendido pela vigência desta Norma Coletiva (CCT), serão devidas por cada empregado integrante da categoria profissional e beneficiado por este instrumento normativo, as seguintes contribuições negociais/assistenciais em favor das entidades sindicais profissionais representativas e manutenção do sistema confederativo, sendo garantido aos não associados que assim desejarem, o direito de oposição fundamentada e individual, tudo de acordo com as condições que seguem:

Parágrafo Primeiro: Durante o período compreendido pela vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será devida por todos os empregados, integrantes da categoria profissional nas suas bases de representação e beneficiados pelo instrumento normativo, a contribuição assistencial/negocial mensal de R\$ 15,00 (quinze reais), em todos os meses do contrato de trabalho. Os valores a serem descontados mensalmente pelos empregadores serão repassados à entidade sindical respectiva, via boleto bancário, com exceção dos meses de maio e setembro, quando estes valores serão destinados à Fetrapisp.

Parágrafo Segundo: Estipula-se que a obrigação das empresas estabelecida nesta norma coletiva, compreende apenas o compromisso de recolher e repassar as contribuições fixadas pelas assembleias dos empregados da categoria beneficiados pela norma, sem qualquer participação, interferência ou responsabilidade quanto ao ato de emissão e fixação das referidas contribuições; sendo que, dessa forma, obrigam-se as empresas a recolher as contribuições profissionais aos sindicatos e Federação respectivos, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto de cada parcela e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 5,0% (cinco por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações.

Parágrafo Terceiro: No mesmo prazo previsto para o recolhimento/repasse acima, obrigam-se as empresas a fornecer às Entidades Sindicais respectivas, a relação completa dos empregados a que se refere o valor descontado, sob pena de incorrerem em multa de 5% incidente sobre o total devido a título de recolhimento/repasse.

Parágrafo Quarto: A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa inadimplente ou em atraso, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis contra eventual inadimplência indebita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceio ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico; tudo com base em estritos fundamentos legais.

Parágrafo Quinto: O direito de oposição às contribuições, que passa a ser aqui exigida, encontra motivação no fato de que a entidade sindical necessita ter ciência das razões pelas quais o beneficiado pela norma coletiva firmada se recusa a contribuir, mesmo tendo ciência de que a contribuição é a única forma do não associado efetivamente contribuir para a manutenção do sistema de proteção que o ampara e acresce direitos à esfera jurídica de sua categoria.

Parágrafo Sexto: Qualquer alteração legislativa ou regulamentação acerca da matéria em questão que venha a ocorrer na vigência da presente norma coletiva, implicará na análise sobre a eventual necessidade de revisão desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo: Na base territorial dos Sindicatos dos Vigilantes de Umuarama e Londrina, as eventuais oposições individuais, devidamente fundamentadas dos não associados/filiados serão recebidas até o décimo dia após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho na sede do sindicato.

Parágrafo Oitavo: Na base territorial dos Sindicatos dos Vigilantes de Curitiba, Cascavel, Maringá, Paranaguá, Ponta Grossa, Pato Branco e Foz do Iguaçu, as eventuais oposições individuais, devidamente fundamentadas dos não associados/filiados serão recebidas até o dia 10 do mês relativo à cobrança, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho na sede do sindicato.

Parágrafo Sétimo: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2024, com o INPC acumulado do período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Como deliberado em Assembleia Geral das empresas, com permissão do art. 513, letra "c" da CLT e da decisão tomada pelo STF, com repercussão geral, as empresas de segurança privada, associadas ou não ao SINDESP-PR, beneficiárias da convenção coletiva de trabalho por ele subscrita, pagarão uma contribuição assistencial no valor de R\$ 3.000,00 em maio de 2024 e igual valor em maio de 2025, face ao vigor bianual alcançado no processo negocial, que propicia a todas as empresas segurança jurídica na condução de suas atividades, seja por cláusulas econômicas, sociais e de trabalho.

Os valores deverão ser recolhidos até o dia 20 de maio de 2024 e 20 de maio de 2025, via boleto bancário, que será enviado a todas as empresas pelo SINDESP-PR até 30 de abril de cada ano.

Parágrafo Único: As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros, independente da cobrança judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas remeterão ao sindicato patronal, no prazo máximo de 30 dias, após o mês de referência da contribuição, a cópia da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical - GRCS quitada.

Parágrafo único: O Sindicato Patronal encaminhará ao Ministério do Trabalho a relação das empresas que não comprovaram recolhimento da Contribuição Sindical através do encaminhamento da cópia da guia GRCS, até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - NORMAS MAIS VANTAJOSAS

As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, bem assim as decorrentes de acordos coletivos de trabalho, quando mais benéficas ao empregado, prevalecerão sobre a presente convenção coletiva e na interpretação desta ou de legislação vigente. Havendo dúvidas, a decisão a ser adotada será a que for mais benéfica ao trabalhador.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS

Fica instituída a mediação privada dos conflitos individuais e coletivos, que atuará por uma comissão composta por 01 (um) representante do SINDESP e 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores, atuando na base territorial estadual, para acompanhamento de eventuais conflitos individuais e coletivos entre empresas e seus

empregados, objetivando a sua solução e evitando ajuizamento de ações trabalhistas contra as empresas associadas ao SINDESP.

Parágrafo primeiro: quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

Parágrafo segundo: as Comissões de Conciliação Prévia, instituídas pelas partes signatárias da presente convenção, ficam mantidas, na forma do instrumento lavrado em 16.05.2000 e regularmente depositado e registrado na DRT-Pr., em 22.05.2000, sob nº 46212.009388/00-01, pelo tempo de vigência da presente CCT. No prazo de 30 dias, as partes fixarão o local, dias e horários de funcionamento, lavrando termo escrito.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SESMT COLETIVO

Faculta-se o estabelecimento de SESMT coletivo, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente entre as entidades sindicais em instrumento específico.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA E PENALIDADES

Fica estabelecida multa equivalente a meio piso salarial normativo do vigilante, em favor do prejudicado, pelo descumprimento de uma das seguintes cláusulas: 03 (três), 04 (quatro), 20 (vinte), 41 (quarenta e um) e 45 (quarenta e cinco), a partir de 1º.02.2024. Especificamente para o item 03.3, a multa equivalerá a dois pisos salariais do vigilante nela tratado. Às demais cláusulas, excetuadas aquelas que já tragam multa própria, em caso de descumprimento, fica instituída a multa no importe de meio piso salarial normativo do vigilante, em favor do empregado, por descumprimento. Para que tal multa seja exigível se faz necessário que haja comunicação ao empregador para que este, em 48 horas, improrrogáveis efetue as respectivas regularizações em caso de ainda estarem vigentes os respectivos contratos de trabalho, possibilitando a regularização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião da entrega da RAIS, as empresas enviarão cópia ao Sindicato dos empregados. Ainda, a cada três meses, contados de 1º.02.2024 e durante toda a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas enviarão cópia da comunicação a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei 4923/65, relativamente a todos os meses componentes do trimestre, apazando-se a tanto até o 5º dia após o prazo legal àquela entrega. Ante o contido na cláusula 24, do presente instrumento, as empresas também comunicarão o número de empregados envolvidos no regime SDF.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE AFIXAÇÃO

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que autorizados pelas empresas.

Parágrafo único: Comprometem-se as partes a divulgar os termos dos mesmos a seus representados, empregados e empregadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CLAUSULAÇÕES ESPECIAIS

As entidades que firmam o presente instrumento comprometem-se, no prazo de 90 dias, contado a partir de 01.02.2024, após discussão com a categoria profissional, a discutir sobre as seguintes questões, objetivando inseri-las em acordo coletivo de trabalho: a) redução da multa por despedida imotivada do FGTS, nos casos de perda do contrato pelo empregador, sendo o trabalhador transferido mantido por outra empresa no mesmo posto de serviço,

com garantia de emprego por no mínimo 90 dias; b) obrigação patronal de arcar com a sua cota-parte no "convênio saúde", tratado na cláusula 15, independentemente da vinculação do seu trabalhador; e) estabelecimento do regime especial de trabalho de 5ª a sábado e feriados em estabelecimento noturnos, nos moldes do já preexistente regime SDF; c) trabalho intermitente referido na Lei nº 13.467/17; d) adoção de regras e contraprestação para o trabalho em "eventos"; e) termo de quitação anual; f) vale alimentação para trabalhadores com jornada de até 6 (seis) horas.

Parágrafo único: Considerando a data do encerramento da presente negociação, ajustam as partes que todas e quaisquer diferenças de verbas, dadas como devidas a partir de 01/02/2024, poderão ser pagas pelas empresas juntamente com os salários de março/24, sem qualquer acréscimo de juros ou multa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de segurança privada no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços de segurança, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

As empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios, promovidos pela administração pública, e contratações privadas, certidões de regularidade, expedidas pelo sindicato patronal e sindicato laboral, conforme base territorial.

Parágrafo único: para a obtenção das certidões, a empresa deverá comprovar, com antecedência e no ato do seu requerimento, sua regularidade no que tange às contribuições sindicais, cabendo às entidades sindicais a expedição do documento em até 48 horas do protocolo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REVOGAÇÃO

À face da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica revogado o instrumento registrado no MTE em 22/02/2022 sob nº 13068.101002/2022-04.

}

JOAO SOARES
PRESIDENTE

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E
EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA

JOAO SOARES
PRESIDENTE

SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG
TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE

ADENILSON APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MARINGA

EDSON LUIZ RIBEIRO RAMOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

EDSON DAVID COELHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA

[Anexo \(PDF\)](#)

CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA
PRESIDENTE
SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA PRIVADA E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA PESSO

[Anexo \(PDF\)](#)

ALAOR DE JESUS MACHADO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIAO SEESVCPB

[Anexo \(PDF\)](#)

JOAO CARLOS FERMINO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG RAMO ATIV SEGUR PRIV EMPREG EMPRESAS SEGUR VIG SEGUR PESSOAL ORG AGENTE TATICO MONIT ELET CURSOS FOR ESPC VIG LOND E REGIAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ADALBERTO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE
SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIV. E EMP. EM EMPRES DE SEG. VIGILANCIA, SEG. PESSOAL, ORGAN., AGENTE TATICO E MONIT. ELETRO, CURSO DE

[Anexo \(PDF\)](#)

ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA FETRAVISPP E SEESVC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA MARINGÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA PONTA GROSSA

ANEXO V - ATA PARANAGUÁ

ANEXO VI - ATA FOZ DO IGUAÇU

ANEXO VII - ATA PATO BRANCO

ANEXO VIII - ATA LONDRINA

ANEXO IX - ATA UMUARAMA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE
SEGURANÇA E VIGILANCIA DE MARINGÁ**

Carta Expedida em 19 de Setembro de 1986

SEDE PRÓPRIA: AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, 625 -15º
ANDAR, CONJ. 1508 - TELEFONE 44 3227-2014 – CEP 87020-015
MARINGÁ - PARANÁ

Tabela de salário 2025/2026

Reajuste	Data	Piso	Adicional de Periculosidade	Total
4,17%	01/02/2025	R\$ 2.370,63	R\$ 711,19	R\$ 3.081,82

Salário a partir de 01/02/2024

Salário Base R\$ 2.370,63 + R\$ 711,19 (Adicional de Periculosidade)	R\$ 3.081,82
Salário Por dia	R\$ 102,73
Salário Por Hora	R\$ 14,01
Salário Por Hora Extra 50%	R\$ 21,01
Intrajornada (intervalo de almoço) Por (01 hora)	R\$ 21,01
Intrajornada (intervalo de almoço) Por meia hora (30 minutos)	R\$ 10,51
Adicional noturno por Hora	R\$ 2,80
1/12 avos do 13º do Piso Por Mês	R\$ 256,82
1/12 avos de Férias por Mês	R\$ 342,43
1/3 de Férias	R\$ 1027,27
Vale Alimentação Por dia (Trabalhado)	R\$ 52,09
Vale Alimentação 22 dias (Trabalhados)	R\$ 1.145,98
Vale Alimentação 15 dias (Trabalhados)	R\$ 781,35
Vale Alimentação – R.A. por dia (Trabalhado)	R\$ 29,32
Vale Alimentação – R.A. 22 dias (Trabalhados)	R\$ 645,04
Auxílio Alimentação – Postos com Refeição	R\$ 125,00
Piso Base + Adicionais do Vigilante no regime SDF	R\$ 2.394,86
Piso Base do Vigilante 03.3 CCT. - R\$ 1.701,16 + R\$ 510,35 de (Adicional de Periculosidade)	R\$ 2.211,51
Mensalidade do Sindicato	R\$ 61,61

OBS.: Aplica-se o índice integral de 4,17% sobre o piso salarial de 2024 para pagamento até o quinto dia útil março de 2025.

Adenilson A. da Silva.
Presidente.



Federação dos Trabalhadores em
Empresas Enquadradas no Terceiro
Grupo do Comércio e Empregados em
Empresas Prestadoras de Serviços no
Estado do Paraná



Sindesp

Sindicato das Empresas de
Segurança Privada do
Estado do Paraná

NOTA CONJUNTA DE ESCLARECIMENTO

REAJUSTE SALARIAL 2025

A **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO DO COMÉRCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ESTADO DO PARANÁ - FETRAVISPP**, entidade sindical de segundo grau, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.906.810/0001-03, portadora do código sindical nº 000.607.258.00000-2, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 96 - 3º andar, Centro, CEP: 80020-090, Curitiba/PR, seus sindicatos filiados e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDESP-PR**, entidade sindical de primeiro grau, representante da categoria econômica diferenciada dentro da área de geográfica do Sindicatos Suscitantes, conforme descritos na pauta de reivindicação a seguir discriminada, inscrita no CNPJ nº 78.905.700/0001-12, situada à Avenida João Gualberto, 1342 - 8º andar sala 811 a 814 Juvevê - CEP: 80.030-001 - Curitiba Paraná, Fone: (41) 3233-6787, ambos, neste ato, representados por seus presidentes, ao final assinado, vem a público, emitir a presente nota explicativa sobre o reajuste devido e aplicável à Convenção Coletiva de Trabalho vigente, número de registro no MR005258/2024, nos seguintes termos:

A Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as entidades sindicais acima, aplicável às empresas e trabalhadores na Segurança Privada em todo o Estado do Paraná, disciplinou em suas cláusulas 3ª, 4ª, 13ª, 14ª, 16ª, 19ª, 25ª, 32ª e 46ª o **reajustado, em 01/02/2025**, dos valores expressos nas referidas cláusulas, o qual resultou em **4,17% (quatro virgula dezessete por cento)**, alcançando nas mencionadas cláusulas os seguintes denominadores:

PISOS SALARIAIS			
Função	Salário	Adicional de Função	Total
Vigilante 03.1	R\$ 2.370,63	-	R\$ 2.370,63
Tático 03.2	R\$ 2.370,63	-	R\$ 2.370,63
Vigilante 03.3	R\$ 1.701,16	-	R\$ 1.701,16
Monitor de Segurança 03.4	R\$ 2.370,63	-	R\$ 2.370,63
Segurança Pessoal 03.5	R\$ 2.370,63	R\$ 711,19	R\$ 3.081,82
Supervisor 03.6	R\$ 2.735,50	R\$ 820,65	R\$ 3.556,15
Vigilante Líder 03.8	R\$ 2.370,63	R\$ 237,06	R\$ 2.607,69
Auxiliar de Escritório 03.9	R\$ 1.541,72	-	R\$ 1.541,72
Piso mínimo da categoria 03.10	R\$ 1.518,00	-	R\$ 1.518,00
Salários superiores	R\$ 4.354,40	-	-

FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	
Federação	R\$ 4,77
Entidade Sindical	R\$ 14,25
TOTAL	R\$ 19,02

VALE ALIMENTAÇÃO	
Vale Refeição pleno	R\$ 52,09
Vale Refeição (R.A)	R\$ 29,32
In Natura	R\$ 125,00



Federação dos Trabalhadores em
Empresas Enquadradas no Terceiro
Grupo do Comércio e Empregados em
Empresas Prestadoras de Serviços no
Estado do Paraná



Sindesp

Sindicato das Empresas de
Segurança Privada do
Estado do Paraná

VALE ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS		
Vale Refeição pleno	R\$	52,09
Vale Refeição (R.A)	R\$	29,32

AUXÍLIO SAÚDE			
Total	R\$	223,65	Custo do Trabalhador
Custo da empresa com falta	R\$	93,75	R\$ 129,90
Custo da Empresa sem falta	R\$	120,52	R\$ 103,13

AUXÍLIO FUNERAL	R\$	8.825,28
AUXÍLIO CRECHE	R\$	380,22

VIGILANTE SDF		
SALÁRIO	R\$	972,53
PERICULOSIDADE	R\$	291,76
HORAS EXTRAS	R\$	812,76
INTRAJORNADA	R\$	156,30
REFLEXOS SOBRE HORAS EXTRAS	R\$	135,46
REFLEXOS SOBRE INTRAJORNADA	R\$	26,05
TOTAL	R\$	2.394,86

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL	R\$	15,63
------------------------------------	-----	-------

Curitiba, 14 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente

João
Soares

Assinado de forma
digital por João Soares
Dados: 2025.02.14
13:50:04 -03'00'

JOÃO SOARES

**PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS TRAB. EM
EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO
GRUPO DO COMÉRCIO E EMPREGADOS EM
EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO
ESTADO DO PARANÁ - FETRAVISPP**

ALFREDO VIEIRA
IBIAPINA
NETO:170247573
53

Assinado de forma digital
por ALFREDO VIEIRA
IBIAPINA
NETO:17024757353
Dados: 2025.02.14
13:38:40 -03'00'

ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO

**PRESIDENTE DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE
SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ
- SINDESP-PR**



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIO PARANAENSE - CISAMUSEP

CNPJ: 04.956.153/0001-68

Paraná

EXERCÍCIO: 2025

MAPA DE COTAÇÃO 30 / 2025

Forma de Análise: Média

Forma de Apuração: ITEM

Casas Decimais: 2

Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Menor Valor	Média	Mediana	Melhor Análise
1	1	101034-PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL REALIZADO POR PESSOAL	SERVIÇO	12	R\$ 46.246,17	46.246,17	46.246,17	Média - CV: 0,00
						Valor cotado		
						Unitário	Total	
CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIO PARANAENSE - CISAMUSEP 84-4						R\$46.246,17	R\$554.954,04	
						Valor média:	R\$554.954,04	
						Valor mediana:	R\$554.954,04	



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRILAO PARANAENSE - CISAMUSEP

CNPJ: 04.956.153/0001-68

Paraná

EXERCÍCIO: 2025

MAPA DE COTAÇÃO 30 / 2025

Forma de Análise: Média

Forma de Apuração: ITEM

Casas Decimais: 2

Data

31/03/2025

LEGENDA

Menor valor cotado para item.

Item desconsiderado para análise:

Total Média: R\$ 554.954,04

Total Mediana: R\$ 554.954,04

Total Menor: R\$ 554.954,04

Total Maior: R\$ 554.954,04

Art. 74 e 75 da Const. Fed./Lei Fed. 14.133/21

Especificação Data Vencimento

INSS: ____/____/____

FGTS: ____/____/____

Giséli Nardi Paixão

Matrícula:

Responsável pelo Levantamento de

Giséli Nardi Paixão

Matrícula:

Solicitante

Paula Heloíse Boson
Paula Heloíse Boson
Assinatura e Carimbo
Gerente de Recursos Humanos

CISAMUSEP

Diretoria Financeira

Flávia Galbardi Soares
Flávia Galbardi Soares

Matrícula: 066

Diretoria Administrativa

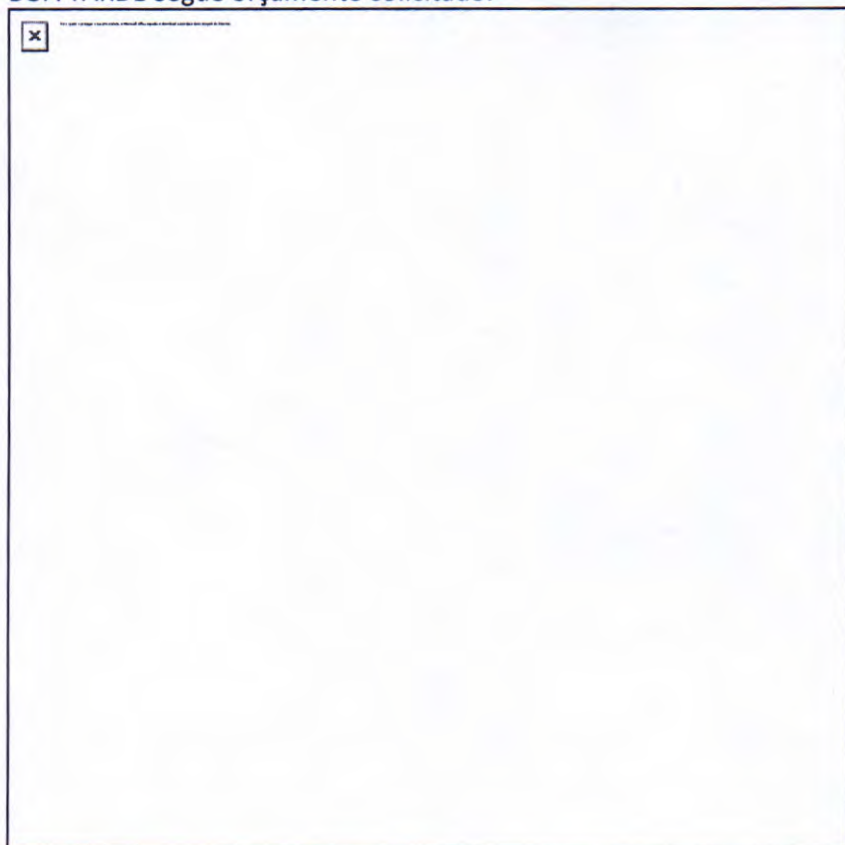
Késia Carolina Braga
Késia Carolina Braga

Matrícula: 021

licitacao@cisamusep.org.br

De: Tudo em Uniformes <atendimento@tudoemuniformes.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 2 de abril de 2025 14:02
Para: licitacao@cisamusep.org.br
Cc: atendimento@pontodosuniformes.com.br
Assunto: Re: Orçamento Uniforme
Anexos: 30 - CONSULTA DE PREÇO - UNIFORMES.docx.pdf

BOA TARDE Segue orçamento solicitado.



Rua: Santos Dumont, 1325 - sala 7
Jd. Colegial - Paíçandu - Pr
CEP: 87.140-000
Tel: (44) 3025-1617

Em ter., 1 de abr. de 2025 às 08:40, <licitacao@cisamusep.org.br> escreveu:

Bom Dia,

Estamos encaminhando Consulta de Preço, para contratação de empresa especializada para aquisição de Uniforme para o Cisamusep.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 47.025.414/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/2022
---	--	---

NOME EMPRESARIAL

ANGELO BERGAMASCO GUILHERME - VESTUARIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TUDO EM UNIFORMES	PORTE ME
--	--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV CURITIBA	NÚMERO 228	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 87.140-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAICANDU	UF PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

PONTODOSUNIFORMES1@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(44) 3025-1617/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2022
--	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
---	---

CONSULTA DE PREÇOS Nº 30/2025
Data: 31/03/2025

Fornecedor: ANGELO BERGAMASCO VESTUÁRIO

CNPJ: 47.025.414.0001/39

Endereço: RUA ALBERTO SANTOS DUMONT 1325 JD COLEGIAL

Cidade: PAIÇANDU - PR

Telefone: (44) 30251617

E-mail: atendimento@tudoemuniformes.com.br

Nome e Identificação do Responsável: GIOVANA

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
1	Calça modelo cargo tática, fabricada em tecido Rip Stop Profissional, com 02 bolsos faca frontais, 02 bolsos laterais com lapela e fechamento com velcro e 02 bolsos traseiros chapados com lapela e fechamento com velcro, fechamento do cóis com botão e zíper	Unid.	10	R\$250,00	R\$2500,00
2	Camisetas mangas curtas em tecido transpirável 100% algodão, com o logotipo e nome da empresa	Unid.	11	R\$49,90	R\$548,90
3	Jaqueta ou casaco apropriado para os dias frios, com fechamento em zíper, combinando com o restante do uniforme, com o logotipo e nome da empresa	Unid.	5	R\$320,00	R\$1600,00
4	Coturno modelo militar, em couro na cor preta, fechamento em cadarço e zíper na lateral, aba com velcro para proteção do zíper; solado emborrachado e antiderrapante, palmilha em EVA antibacteriana, altura média do cano de 25 cm	Unid.	5	R\$330,00	R\$1650,00
5	Cinto tático militar, confeccionado em fita de nylon, com fivela de metal	Unid.	5	R\$60,00	R\$300,00

NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS IMPOSTOS, LEIS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS

Observações

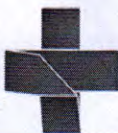
001 - Apresentar proposta através do e-mail licitacao@cisamusep.org.br ou compras@cisamusep.org.br no prazo de até 10 (dez) dias.

002 - FORMA DE PAGAMENTO: À vista, em conta ou boleto bancário em nome da Pessoa Jurídica.

003- A empresa vencedora deverá apresentar as seguintes certidões: INSS e FGTS.

004 - Informações e/ou esclarecimentos pelo Fone: (44) 3123-8300 ou (44) 3123-8320 ou e-mail: licitacao@cisamusep.org.br – Setor de Compras e Licitação do CISAMUSEP.

1. _____



PAIÇANDU, 02/04/2025

(LOCAL E DATA)

90 DIAS

(VALIDADE DA PROPOSTA)

PROPOMOS O FORNECIMENTO DAS
AQUISIÇÕES E/OU DOS SERVIÇOS
NOS VALORES MENCIONADOS
ACIMA SOB AS CONDIÇÕES GERAIS
ESPECIFICADAS NESTE
FORMULÁRIO, COM AS QUAIS
CONCORDAMOS.

ANGELO
BERGAMASCO
GUILHERME

VESTUÁRIO: 47025414
000139

Assinado de forma digital por
ANGELO BERGAMASCO
GUILHERME
VESTUÁRIO: 47025414000139
Dados: 2025.04.02 14:00:32
-03'00'

(Nome Completo Legível e Assinatura)

(Carimbo do CNPJ da Empresa)

licitacao@cisamusep.org.br

De: comercial01@rapidocard.com.br
Enviado em: quarta-feira, 2 de abril de 2025 03:05
Para: licitacao@cisamusep.org.br
Assunto: Diferencial RápidoCard - Cotação 15-90731
Anexos: 15-90731_02.04.2025.pdf

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

Bom dia,

A Rápido Card agradece seu contato inicial, enviamos orçamento no dia 01-04-2025 e gostaríamos de saber se estão precisando de alguma ajuda ou se há dúvidas. Somos especializados na produção de Crachás, Carteira Estudantil e Cartões em PVC além da linha completa de acessórios como cordões, roller retrátil e porta crachá.

Estamos à disposição, queremos ser o seu parceiro.



Comercial



comercial01@rapidocard.com.br



<http://www.rapidocard.com.br>



SP +55 (11) 3473 4832

Com Exclusiva Proteção Antiviral



Unimed

Alberto Santos Junior
00000001235415458
O melhor plano de saúde é viver.
O segundo melhor é Unimed.

1º Crachá e Cartão personalizado em PVC que possui uma película com ação antiviral, eficácia comprovada, que inativa 99% dos vírus em contato com a superfície da sua carteirinha



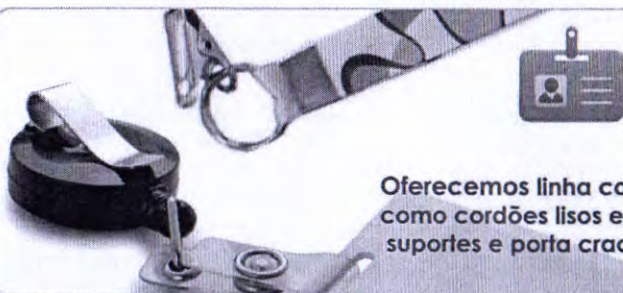
Crachás Personalizados

Nossos Crachás em PVC tem maior durabilidade. Além da produção de alta escala, nos diferenciamos pelo rápido atendimento e qualidade dos produtos.



Smart Card (RFID)

Cartões e Crachás personalizados proximidade RFID, modelo Mifare de alta frequências, sem contato.



Acessórios

Oferecemos linha completa de acessórios como cordões lisos e personalizados, suportes e porta crachá, retrátil, alça jacaré.

02/04/2025

PROPOSTA nº
15-90731

licitacao@cisamusep.org.br
Telefone: (44) 3123-8320
Contato: Sr(a) licitacao@cisamusep.org.br .
CNPJ:

A presente Proposta contempla os seguintes serviços/produtos:

I. VALORES PRAZO PADRÃO

Ordem	Imagem em Produto 1	Part Number	Nome	Comentário	Quantidade	preço Unitário	Preço Total
1		CR44	Crachá / Carteira 4x4	Crachás PVC alta qualidade. ISO/CR80-tamanho 85,5x 54 mm e espessura de 0,76mm. Impressão digital 4x4 cores pantone. Impressão de dados variáveis e fotos.	10	R\$ 26,65	R\$ 266,50
2		CDLI12	Cordão Liso 12mm	Cordão tecido Poliéster, Comprimento 840mm e largura de 12mm. Terminal-argola e jacaré. Sem Impressão.	10	R\$ 9,26	R\$ 92,60
3			Frete	Pac cif 1 envio anuência do Fiscal do Contrato; 2.5. Os crachás deverão ser entregues na sede do CISAMUSEP, situada na Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28, Maringá - PR, mediante prévio agendamento pelo telefone (44) 3123-8300 com o Fiscal do Contrato;	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Geral						R\$ 359,10	

OBSERVAÇÕES:

II. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Forma de Pagamento:

Faturamento para 15dd! para pedidos acima de R\$500,00 e após aprovação de análise financeira. Enviar CNPJ para análise. Pagamento à vista para pedidos abaixo de R\$500,00 ou não aprovados na análise financeira.

III. Informações Bancárias:

Banco do Brasil

Agência: 0301-8*

Conta Corrente:107563-2

Favorecido: Levit Comércio, Importação e Exportação de Produtos Tecnológicos Ltda

CNPJ:11.994.821/0001-07

*Caso a transferência seja efetuada a partir de outro banco fora o Banco do Brasil, normalmente não é exigido o dígito da agência

b) Prazo de Produção : até 10 dias úteis.

Para prazos menores de produção, seguir tabela abaixo (condições completas no final deste orçamento)

Prazo de Produção	Acréscimo no Valor Unitário	Tipo de Produção
48 horas- 2 dias úteis	20%	Via Rápido
3 a 5 dias úteis	10%	Via Rápido

Os prazos de produção se iniciarão apenas após a confirmação do financeiro, aprovação do modelo e envio dos dados corretos para impressão, conforme detalhado abaixo.

c) Frete: Caso não esteja contemplado na proposta, o frete é FOB (Pode ser retirado na Rápido Card)

d) Validade da Proposta: 60 dias

e) Para Compras em Saldo, o prazo para utilização do mesmo é de 6 meses. Após esse período, o saldo restante fica automaticamente zerado sem a possibilidade de reutiliza-lo.

IV. Envio de Lote- Dados Variáveis para impressão

1- Planilha do Excel

Para enviar todos os dados que variam no seu crachá, cartão ou carteirinha de PVC, você deve preencher uma planilha do Excel, separando por linha e colunas todas as informações que devem constar na impressão do seu modelo.

Observações Importantes

- Não alteramos a planilha do Excel enviada pelo cliente, portanto ela deve vir correta e conferida. Verifique a Ortografia, qualquer erro é de responsabilidade do cliente.

- Só aceitamos dados variáveis enviados na planilha do Excel, portanto não enviar no corpo do e-mail ou em outros programas.

- Para agilizar e padronizar nosso processo produtivo, não aceitamos a impressão de dados variáveis já aplicados a arte enviada pelo cliente, nosso sistema de impressão possui tecnologia que através de link direto com o Excel imprimir os dados variáveis, sendo assim não é possível imprimir por exemplo arquivos enviados montados com os dados variáveis aplicados.

- O tipo de fonte é definido no modelo de aprovação que enviamos ao cliente para aprovar, portanto não importa a fonte utilizada no Excel.

- O tamanho da fonte pode variar em relação ao modelo aprovado pelo cliente, já que existe um espaço para impressão, dependendo da quantidade de caracteres enviada pelo cliente nos dados variáveis, o sistema pode auto dimensionar dentro do espaço de impressão.

- Para os dados variáveis, quem defini se a fonte utilizada será caixa alta ou baixa será o cliente no preenchimento da planilha do Excel, sendo assim, ele deve ao preencher sua planilha com as letras Maiúsculas ou Minúsculas conforme ele prefira. Para os dados variáveis, não seguimos o modelo de aprovação e sim o Excel.

Fotos

Se o modelo adquirido for um cartão sem foto, você não precisa dessas instruções mas se for um crachá com foto ou Carteirinha de Estudante, além dos dados variáveis enviados na Planilha do Excel descrita acima, o cliente também deve nos enviar as Fotos para impressão.

Observações Importantes

- As fotos devem vir digitalizadas, formato de imagem (prefira extensão .jpg).

- Para associarmos as fotos a planilha de dados variáveis, prefiram identificar as fotos com uma numeração única, independente da identificação que escolherem, deve ser exatamente igual a nome que deram na planilha do Excel na coluna Foto.

- A Quantidade de fotos deve ser o mesmo de nomes a ser impresso na Planilha, sua resolução, qualidade, tamanho, são de responsabilidade do cliente. Não fazemos tratamento nas fotos e a qualidade de impressão será proporcional a qualidade da Foto enviada.

- Prefira fotos com alta resolução, boa definição, tamanho correto e de preferência fundo branco.

3- Como Enviar os Dados da planilha Excel e as Fotos

Para que seu e-mail não sobrecarregue e agilizarmos o recebimento dos dados variáveis, indicamos o envio através do site www.wetransfer.com porém se realmente preferir pode também enviar por e-mail.

Segue passos para envio de dados ao entrar no site do WETRANSFER .

- A esquerda, existe um box branco , lá você deve clicar no botão "Adicionar ficheiros" e adicionar os arquivos que deseje compartilhar.

- O campo "Email do amigo", deve ser digitado o e-mail do destinatário. O campo abaixo "O seu e-mail" deve ser digitado o e-mail do remetente.

- Existe um campo "Mensagem" onde pode ser digitado informações . Se preferir, adicione nesse espaço o nome da sua empresa, contatos telefonicos e Nome.

- Para Enviar, basta clicar em "Transferir" . Aguarde a finalização da operação. O sistema enviará um email confirmando o carregamento , com o link de acesso ao arquivo.

Veja exemplo abaixo, está planilha é apenas ilustrativa:

Nome Frente	Nome Verso	Matricula	RG	Cargo	CPF	Código de Barras	Foto
Bianca	Bianca Soares de Araujo	000001	0.000.000-0	Administrativo	000.000.000-00	000001	1.jpg
André	André Pereira	000002	1.111.111-1	Financeiro	111.111.111-11	000002	2.jpg

CONTATO

Edilaine
(11) 3473-4832
comercial01@rapidocard.com.br

Condições para o Prazo de Produção

MODELO PADRÃO

Nosso processo de aprovação é por etapas, após a aprovação do orçamento e cadastro do cliente, preparamos a amostra virtual com a arte para aprovação. Assim que o cliente receber o modelo de aprovação virtual, poderá optar ou não pela produção de uma amostra física, sugerimos que faça a amostra física, pois com ela o cliente consegue aprovar exatamente o que deseja do produto final. Com isso nos sentimos seguros para produção e o cliente satisfeito no material que irá receber. Apenas iniciamos a impressão após a aprovação do cliente do modelo virtual e se necessário o modelo físico.

Precisaremos também de todos os envios de dados para impressão. Se o cliente optar pela dispensa da amostra física, será de sua responsabilidade qualquer divergência, ver os itens 1., 2. e 3. descritos abaixo. Para esse modelo, o prazo para produção é comum, conforme a proposta enviada.

MODELO VIA RÁPIDO

Para melhor atender ao mercado, criamos um processo de atendimento VIA RÁPIDO, nesse modelo possuímos regras para atender dentro da necessidade do cliente, onde a agilidade é o foco e a produção é ainda mais rápida, para tanto, diferente do modelo Padrão descrito acima, a opção pela prova física não existirão e com isso o cliente assumirá as responsabilidades abaixo:

1. Informamos que os produtos podem sofrer alterações de cor, os motivos são a diferença de configuração do monitor, além do substrato (PVC) e sistema de impressão.
2. É de responsabilidade do cliente qualquer divergência do produto final com a amostra virtual apresentada, podem existir alterações de cor no modelo físico em relação ao virtual ou qualquer desenho que tenha solicitado, os motivos são diversos, como a diferença de configuração do monitor, diferença de scanner, substrato de impressão (PVC), fundição do PVC e sistema de impressão. Resumindo, erros de grafia, diferenças de tamanho, qualidade do material ou impressão, manchas, ranhuras, riscos, incompatibilidade de tecnologia de código, proximidade ou controle de acesso ou outra divergência não serão de responsabilidade da Rápido Card, já que o cliente optou por sua escolha ou necessidade ultrapassar a fase que o cliente conhece através da amostra física o material que será confeccionado aprovando-o para a produção.
3. Não aceitaremos devolução de material produzido, cancelamento ou ressarcimento do pagamento.

REGRAS VIA RÁPIDO

1. Condições

- 1.1- Quantidade de peças menor ou igual a 5.000 peças.
- 1.2- Produtos atendidos Via Rápida: Cartões em PVC e Crachás de tamanho e formato padrão (85,5X54mm).
- 1.3- Produtos Sob Consulta: Porta Crachás, Suporte Plástico e Cordões Lisos e Porta Crachá Retrátil Liso.
- 1.4- Produtos Não Atendidos Via Rápida: Cordões Serigráficos, Cordões Digitais e Porta Crachá Retrátil Personalizado.
- 1.5- O prazo proposto é de produção.
- 1.6- Apenas sob consulta
- 1.7- Não é válido para compras em saldo

2. Início do Prazo de Produção no Modelo Via Rápido

O PRAZO DE PRODUÇÃO DO VIA RÁPIDO SÓ SE INICIA APÓS CUMPRIDA AS SEGUINTE ETAPAS (LEMBRANDO QUE O PRAZO CONTEMPLA APENAS A PRODUÇÃO E NÃO O PRAZO DE ENVIO/RETIRADA)

2.1- Confirmação da compensação do pagamento a vista (antecipado). Favor enviar comprovante de pagamento.

2.2- Envio de arte final em alta Resolução (de preferência em formatos editáveis como Corel Draw ou Illustrator).

2.3- Se constar no modelo, Fotos em jpg ou png e dados variáveis em excel conforme 3 passos enviados.

2.4- Aprovação da Amostra Virtual (que será enviada até 18:00 do dia seguinte ao envio do layout e fotos para impressão e após confirmação da compensação do pagamento)

Após todas as etapas serem cumpridas, você receberá um email confirmando que o prazo de produção será iniciado.

3. Prazo de Produção

Prazos de produção abaixo do prazo fornecido pelo modelo comum, são considerados automaticamente como VIA RÁPIDO. Analisamos a necessidade do cliente junto com nossa produção para ofertar a melhor condição conforme abaixo (existe um acréscimo no valor pois precisaremos reorganizar a produção, gerando perdas no processo de hora-máquina, hora-homem e ocasionalmente, material):

Prazo de 3 a 5 dias úteis: acréscimo de 10% do valor de tabela;

Prazo Mínimo- 48 horas: acréscimo de 20% do valor de tabela.

De: Comercial Crachá Já <comercial01@crachaja.com.br>
Enviado em: terça-feira, 1 de abril de 2025 08:55
Para: licitacao@cisamusep.org.br
Assunto: Orçamento Solicitado Crachá Já
Anexos: CRJ-463275_01-04-2025.pdf

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

Prezados, submetemos para sua apreciação nossa proposta anexa com os produtos que consultou, além desses produtos, trabalhamos com a linha completa de crachás e cartões em PVC, acessórios, cordões lisos e personalizados, suporte e porta crachá, retrátil, alça jacaré, cartão fidelidade, tecnologia proximidade, entre outros.

Aguardamos seu retorno para iniciarmos nossa parceria, caso tenha dúvidas estamos à disposição para esclarecimentos.

No orçamento anexo, estão a forma de aprovar a proposta e o exemplo e explicativo de como enviar dados variáveis (foto, nome, numeração, etc), caso haja.

Atenciosamente



Comercial

+55 (11) 2063 1338

www.crachaja.com.br



www.crachaja.com.br

Telefone: (11) 2063-1338
Contato: Sr(a) ROGERIO
comercial@crachaja.com.br

Data Proposta
01/04/2025

Validade Proposta
60 dias

PROPOSTA nº CRJ-463275

Proposta para prestação de serviços/produtos:

Valores

Produto	Nome	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Crachá / Carteirinha 4x4	Crachás PVC alta qualidade. ISO/CR80- tamanho 85,5x 54 mm e espessura de 0,76mm. Impressão digital 4x4 cores pantone. Impressão de dados variáveis e fotos.	10	R\$ 28,66	R\$ 286,60
22	Cordão Liso 12mm	Cordão tecido Poliester, Comprimento 840mm e largura de 12mm. Terminal-argola e jacaré. Sem Impressão.	10	R\$ 9,68	R\$ 96,80
	Frete	Pac cif 1 envio anuência do Fiscal do Contrato; 2.5. Os crachás deverão ser entregues na sede do CISAMUSEP, situada na Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28, Maringá - PR, mediante prévio agendamento pelo telefone (44) 3123-8300 com o Fiscal do Contrato;	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Geral				R\$ 383,40	

Condições

Forma de Pagamento

Atacado-Pedidos **Acima de 50 Unidades: Prazo de pagamento de 15 dias após a emissão da Nota fiscal** (Todos os pedidos com pagamento a prazo deverão passar pela área financeira para ser aprovado).

Varejo- Pedidos **Abaixo de 50 Unidades: À Vista (Antecipado).**

OBS: As quantidades não são válidas para Acessórios, apenas Crachá ou Cartão em PVC. Se o orçamento for apenas de acessórios, pedidos abaixo de R\$500,00 o pagamento é a

vista (antecipado) e pedidos acima de R\$500,00 é a prazo após a análise financeira.

Informações Bancária

Banco: Brasil
Agência: 0301-8

CC: 107563-2
Razão Social: Levit Comércio, Importação e Exportação de Produtos Tecnológicos Ltda
CNPJ:11.994.821/0001-07

Prazo de Produção

Normal: O Prazo de produção é de até **7 dias úteis** após aprovação de amostra e confirmação de recebimento de dados para impressão.

À Jato: Como diferencial no mercado, Oferecemos uma condição especial de produção, com prazo especial a partir de **48 horas**.

Veja tabela baixo com o acréscimo do valor unitário apresentado acima. (Condições complementares no final dessa proposta).

Prazo de Produção	Acrescimo no Valor Unitário
2 dias úteis	20%
3 a 5 dias úteis	10%

Os prazos de produção se iniciarão apenas após a confirmação do financeiro, aprovação do modelo enviado e envio dos dados corretos para impressão, ou seja, após todas as confirmações e correto envio de arquivos para impressão. O prazo contempla apenas a produção e não o prazo de envio ou retirada.

Frete

FOB (Retirado na Crachá Já)
Cotamos entrega : Correios, motoboy (SP), transportadora.

Saldo

Ao adquirir nossos crachás e cartões, você poderá ir utilizando seu crédito de peças conforme necessitar, a validade para uso desse saldo é de até 6 meses, após esse período, o saldo é automaticamente zerado.

Este saldo fica disponível apenas para um modelo, qualquer troca de modelo, o saldo é intransferível e será automaticamente zerado.

Como Aprovar a Proposta

Para Aprovar sua Proposta, enviar por e-mail (comercial01@crachaja.com.br) as informações descritas abaixo.

- 1- Indicação da **Aprovação da Proposta** (informando o item aprovado, valor unitário e valor total);
- 2- Apresentar os **Dados Cadastrais** da sua Empresa (Razão Social, Endereço Completo, CNPJ, Inscrição Municipal e Estadual e Contatos);
- 3- Sua **Arte, Modelo e Logo** em alta Resolução (de preferencia Corel Draw ou programa de

desenho). Para cada produto aprovado no orçamento acima, dará direito a apenas um modelo.

Caso seu pedido seja abaixo de 50 peças ou no modo AJATO, enviar também:

4- Se o produto a ser adquirido possuir **Dados Variáveis** (Exemplo: Foto, Nome, Numeração, etc), devem ser encaminhados conforme instruções que estão anexa no e-mail de orçamento.

5- Para pedidos inferior a **50 unidade** de peças ou em qualquer quantidade na modalidade de impressão **AJATO**, os **pagamentos são a vista (antecipado)**, portanto enviar COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

Início da Produção

Pedidos com Prazo de Produção Normal

O prazo de produção se iniciará quando estivermos com todas as aprovações do cliente confirmadas pelas nossas áreas.

Após a aprovação do orçamento pelo cliente, nossa área de pós-vendas confirmará o cadastro do pedido.

Nossa área de produção apresentará um Modelo com todas as especificações do produto, com a amostra virtual para ser aprovado pelo cliente. Só iniciamos a impressão após a confirmação da arte pelo cliente, quando necessário a aprovação da amostra física e o envio de dados variáveis de forma correta para impressão. Para pedidos menores que 50 unidades, não produzimos amostra física, só amostra virtual.

Pedidos com Prazo de Produção AJATO

Para melhor atender ao mercado, criamos um processo de atendimento AJATO, nesse modelo possuímos regras para atender dentro da necessidade do cliente, onde a agilidade é o foco e a produção é ainda mais ágil.

Diferente do modelo comum descrito acima as etapas da prova física que eram optativas, não existirão e com isso o cliente assumirá as responsabilidades abaixo:

É de responsabilidade do cliente qualquer divergência do produto final com a amostra virtual apresentada, podem existir alterações de cor no modelo físico em relação ao virtual ou qualquer desenho que tenha solicitado, os motivos são diversos, como a diferença de configuração do monitor, diferença de scanner, substrato de impressão (PVC), fundição do PVC e sistema de impressão. Resumindo, erros de grafia, diferenças de tamanho, qualidade do material ou impressão, manchas, ranhuras, riscos, incompatibilidade de tecnologia de código de barras, magnético, QRCode, proximidade ou controle de acesso ou outra divergência não serão de responsabilidade da Crachá Já, anteriormente o cliente optou por sua escolha ou necessidade ultrapassar a fase que o cliente conhece através da amostra física o material que será confeccionado aprovando-o para a produção. Sendo assim, não aceitaremos devolução de material produzido ou ressarcimento do pagamento.

REGRAS AJATO

Não Produzimos Amostra Física, porém qualquer divergências com o produtos adquirido são de responsabilidade do cliente.

Pagamento à Vista (Antecipado)

Quantidade de peças menor ou igual a 5.000 peças.

Produtos atendidos AJATO: Cartões em PVC e Crachás de tamanho e formato padrão (85,5X54mm).

Produtos Sob Consulta: Porta Crachas, Suporte Plástico, Cordões Lisos e Porta Crachá Retrátil Liso.

Produtos Não Atendidos AJATO: Cordões Serigráficos, Cordões Digitais e Porta Crachá Retrátil

Personalizado.

O prazo proposto é de produção.

Apenas sob consulta

Não é válido para compras em Saldo.

Como Enviar Dados Variáveis

1- Planilha de Dados

Organizar numa planilha do Excel, separado por coluna e linhas as informações variáveis que serão impressas. Inserir apenas os dados que serão impressos conforme seu modelo aprovado.

A fonte de impressão seguirá os padrões do modelo aprovado, podendo apenas variar o tamanho das fontes conforme a quantidade de caracteres que o compõe. Além disso, quem determina se o dado variável impresso será com fonte maiúsculas ou minúsculas é o cliente no preenchimento da sua planilha do Excel.

Verifique a ortografia, qualquer erro que possa ter é de responsabilidade do cliente.

2- Fotos

As fotos devem ser enviadas digitalizadas em **JPG**, com numeração única e que contenha indicação na relação de dados do Excel seguindo a ordem sequencial. Preferencialmente, com alta definição, tamanho correto e fundo branco. Não nos responsabilizamos por fotos enviadas pelo cliente para impressão que estejam em baixa resolução, escuras, manchadas ou com qualquer imperfeição, a qualidade da impressão das fotos é proporcional a qualidade da foto enviada pelo cliente, ou seja não fazemos tratamento nas fotos.

3- Envio de Dados

Para agilizar seu atendimento sugerimos o envio da planilha de dados e fotos através do site www.wetransfer.com. Caso precise, você também pode enviar os dados por e-mail.

Segue passos para envio de dados ao entrar no site do WETRANSFER.

- A esquerda, existe um box branco, lá você deve clicar no botão "Adicionar ficheiros" e adicionar os arquivos que deseja compartilhar.
- O campo "Email do amigo", deve ser digitado o e-mail do destinatário. O campo abaixo "O seu e-mail" deve ser digitado o e-mail do remetente.
- Existe um campo "Mensagem" onde pode ser digitado informações. Se preferir, adicione nesse espaço o nome da sua empresa, contatos telefônicos e Nome.
- Para Enviar, basta clicar em "Transferir". Aguarde a finalização da operação. O sistema enviará um e-mail confirmando o carregamento, com o link de acesso ao arquivo.

Veja exemplo abaixo, está planilha é apenas ilustrativa:

Nome Frente	Nome Verso	Matrícula	RG	Cargo	CPF	Código de Barras	Foto
Marcos	Marcos Lima	000-1	0.000.000-0	Financeiro	000.000.000-000001		1.jpg
Eduarda	Maria Eduarda Castro	000-2	0.000.000-0	Vendedora	000.000.000-000002		2.jpg

Agradecemos sua solicitação e esperamos atendê-lo

Comercial crj Comercial

(11) 2063 1338

comercial01@crachaja.com.br

www.crachaja.com.br

De: Cristiane Queiroz <rh@gruposervipol.com.br>
Enviado em: terça-feira, 8 de abril de 2025 10:35
Para: licitacao@cisamusep.org.br; vendas6@orusseg.com.br
Assunto: RES: Orçamento
Anexos: CONSULTA DE PRECO.pdf

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

Bom dia,

Segue consulta de preço solicitada, peço a gentileza de alterar o e-mail cadastrado para rh@gruposervipol.com.br



CRISTIANE QUEIROZ
ANALISTA ADM/RH



(44) 3621-0050



rh@gruposervipol.com.br



www.gruposervipol.com.br



Av. São Paulo, 4976 - Zona II
Umuarama-PR

De: licitacao@cisamusep.org.br <licitacao@cisamusep.org.br>

Enviada em: terça-feira, 1 de abril de 2025 09:04

Para: vendas6@orusseg.com.br

Assunto: Orçamento

Bom Dia,

Estamos encaminhando Consulta de Preço, para contratação de empresa especializada para aquisição de Equipamentos de Central de Alarme para o Cisamusep.

Segue anexo o arquivo com a descrição do item, quantidades e demais condições para a compra.

Pedimos a gentileza, de nos informar na referida consulta de preço, os dados da empresa e validade da proposta, e que a mesma nos seja devolvida num prazo de até **08/04/2025**.

Desde já agradecemos a colaboração.

Atenciosamente,

Giséli Nardi Paixão

Gerente de Compras e Licitação



 (44) 3123-8303

CONSULTA DE PREÇOS Nº 30/2025
Data: 31/03/2025

Fornecedor: PRESTATIVA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

CNPJ: 05.079.633/0001-50

Endereço: AV. SÃO PAULO, 4976

Cidade: UMUARAMA

Telefone: (44) 3621-0050.

E-mail: rh@gruposervipol.com.br

Nome e Identificação do Responsável: Benedito dos Santos

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
1	Rádio comunicador profissional, com faixas de frequência VHF, 16 canais, bivolt, com base para recarga e clipe de cintura, alcance de até 5 km	Unid.	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
2	Fone de ouvido de encaixe tipo "D", com microfone direcionado integrado ao PTT (push-to-talk), clip para fixação, compatível com o rádio comunicador	Unid.	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
3	CENTRAL DE ALARME MONITORADO COM GPRS/IP Configuração mínima: para comunicação com chip de dados telemetria fornecido pela contratada, a placa deverá conter no mínimo 16 zonas e 08 partições; até 900 usuários; buffer de 2048 eventos; até 08 teclados; 02 saídas programáveis; 02 sirenes particionadas; saída de sirene de 2,5A; saída auxiliar de 1,2A; atualização de software via GPRS, linha ou cabo; permite ativação/desativação remotamente. Homologado pela Anatel.	Unid.	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
4	EXPANSOR DE 16 ZONAS PARA CENTRAL DE ALARME Configuração mínima: com 16 zonas com fio programáveis; permite programação de zona antissequestro, anti-invasão e identificando o local exato que foi violado, sendo 06 placas de expansão ligadas na central de alarme, com carregador programável (PGMs); saída comunicador independente do painel de alarme; conector para bateria; homologado pela Anatel; compatível com a central de alarme.	Unid.	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
5	TECLADO LCD PARA CENTRAL MONITORADA Configuração mínima: permite que o alarme opere autônomo; display; 01 zona independente; visualização de 128 zonas; senhas especiais; partições programáveis; 1 saída programável; comunicação por barramento; visualização de data e hora; permitir a programação da central de alarme; visualização de mensagem de texto; função pânico, emergência e incêndio; proteção contra violação; tampa para proteção contra acionamento acidental das teclas; compatível com a central de alarme.	Unid.	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
6	BATERIA SELADA PARA ALARME Configuração mínima: bateria selada produzida com liga chumbo-cálcio, separador AGM (Absorptive Glass-mat), tensão 12 Volts, corrente inicial máxima 2,1 A, capacidade 7 Ah.	Unid.	7	R\$ 200,00	R\$ 1.400,00

	Dimensões aproximadas (C x A x L) 151 x 100 x 65 mm. Peso aproximado de 2,7 kg				
7	FONTE CARREGADORA DE BATERIA 2A Configuração mínima: carregador de bateria microprocessado; controle total de tensão, potência e corrente; indicação de status por Led; proteção contra super aquecimento; entrada 90 Vac ~ 240 Vac; tensão de saída 13,8 Vcc; proteção contra sobrecarga; baixa emissão de ruídos; relé com saídas positivas NA e NF; saída NF para fechos magnéticos; saída NA para fechaduras eletromagnéticas; temporização de saídas de 1, 5, 10, 30 minutos; tempo em segundos ou minutos; configuração de tempos por jumpers; acionamento de relé por pulso negativo na entrada CH; saídas +/- para alimentação de teclados, receptoras e discadores; saída positiva indicando falta de AC; buzzer sinalizador de falta de AC com jumper para habilitar/desabilitar	Unid.	6	R\$ Não tem	R\$
8	SIRENE Configuração mínima: sirene de alta potência, com estrutura resistente em material ABS, na cor branca. Tensão 12 Volts, potência 120 Db a 1 metro. 02 tons.	Unid.	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
9	TRAFÓ PARA CENTRAL DE ALARME Configuração mínima: fonte transformadora pra central de alarme; entrada bivolt 110v ou 220v; saída AC 16v; 1,5 Ah amperes; entrada 3 fios; saída 2 fios	Unid.	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
10	PROTETOR DE REDE ELÉTRICA Configuração mínima: 3 estágios de proteção; centelhador a gás; fusíveis rearmáveis (proteção contra surtos de corrente); atende a normas internacionais de proteção; filtros capacitivos; tensão: 90 - 240Vca; recomendado para centrais de alarme, fontes de alimentação e monitores de vigilância.	Unid.	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00
11	CAIXA UNIVERSAL PARA CENTRAL DE ALARME Configuração mínima: caixa para central de alarme modelo universal; contém 2 trilhos internos para o ajuste de acordo com a placa a ser utilizada; desenvolvida em chapa de aço carbono; acabamento em pintura eletrostática a pó; acompanha espaçadores para fixação da placa e parafusos para fixação do Trafo; altura: 80 mm; largura: 240 mm; comprimento: 260 mm; cor branca	Unid.	7	R\$ 35,00	R\$ 245,00
12	RECEPTORA Configuração mínima: com 02 controles remotos; usada para pânico silencioso; acionamento por controle remoto; RF digital de alta performance; capacidade de memorização de 680 códigos; possibilidade de 04 configurações do relé (pulso de 0,5 segundos, pulso de 3 segundos, pulso de 5 minutos, retenção); codificação pelo sistema code learning; memória permanente (não volátil).	Unid.	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
13	Computador, incluindo CPU, mouse, teclado e filtro de linha para acesso dos vigilantes às imagens das câmeras.	Unid.	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
14	Televisor 32 polegadas, com design slim, para conectar ao computador, com controle remoto com pilhas e cabo de energia.	Unid.	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00

NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS IMPOSTOS, LEIS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS

Observações

001 - Apresentar proposta através do e-mail licitacao@cisamusep.org.br ou compras@cisamusep.org.br no prazo de até 10 (dez) dias.

002 - FORMA DE PAGAMENTO: À vista, em conta ou boleto bancário em nome da Pessoa Jurídica.

003- A empresa vencedora deverá apresentar as seguintes certidões: INSS e FGTS.

004 - Informações e/ou esclarecimentos pelo Fone: (44) 3123-8300 ou (44) 3123-8320 ou e-mail: licitacao@cisamusep.org.br – Setor de Compras e Licitação do CISAMUSEP.

UMUAARAMA, _07_/_04_/_2025_

(LOCAL E DATA)

90 DIAS

(VALIDADE DA PROPOSTA)

PROPOMOS O FORNECIMENTO DAS AQUISIÇÕES E/OU DOS SERVIÇOS NOS VALORES MENCIONADOS ACIMA SOB AS CONDIÇÕES GERAIS ESPECIFICADAS NESTE FORMULÁRIO, COM AS QUAIS CONCORDAMOS.

05.079.633/0001-50

PRESTATIVA - EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS LTDA.

AV. SÃO PAULO, 4976
ZONA II - CEP 87501-420
UMUARAMA - PARANÁ

PRESTATIVA EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS LTDA:05079633000150

Assinado de forma digital por PRESTATIVA
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA:05079633000150
Dados: 2025.04.08 10:31:41 -03'00'

**PRESTATIVA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
LTDA**

(Carimbo do CNPJ da Empresa)

1

 (<https://www.botaparanda.com.br/>)

 (<https://www.botaparanda.com.br/carrinho/index>)

 (<https://www.botaparanda.com.br/conta/index>)



Next

Clique no botão ao lado para assistir ao vídeo relacionado ao produto.



Assistir Vídeo

 ([https://api.whatsapp.com/send?](https://api.whatsapp.com/send?text=Cal%C3%A7a%20Cargo%20T%C3%A1tica%20Padr%C3%A3o%20Militar%20Rip%20Stop%20Operacional%20-206X%20Sem%20Juros%20http%3A%2F%2Fwww.botaparanda.com.br/calca-tatica-militar-em-rip-stop)

[text=Cal%C3%A7a%20Cargo%20T%C3%A1tica%20Padr%C3%A3o%20Militar%20Rip%20Stop%20Operacional%20-206X%20Sem%20Juros%20http%3A%2F%2Fwww.botaparanda.com.br/calca-tatica-militar-em-rip-stop](https://api.whatsapp.com/send?text=Cal%C3%A7a%20Cargo%20T%C3%A1tica%20Padr%C3%A3o%20Militar%20Rip%20Stop%20Operacional%20-206X%20Sem%20Juros%20http%3A%2F%2Fwww.botaparanda.com.br/calca-tatica-militar-em-rip-stop))

Share

 Início (<https://www.botaparanda.com.br/>) / CALÇA TÁTICA EM RIP STOP (<https://www.botaparanda.com.br/calca-tatica>) /

Calça Cargo Tática Padrão Militar Rip Stop Operacional - 6X Sem Juros

Frete Grátis

Código: calca-tatica-militar-em-rip-stop

Marca: Botaparanda (<https://www.botaparanda.com.br/marca/botaparanda.html>)

Selecione a opção de Tamanho da calça por letra:

Extra G

G

GG

M

P

6x de **R\$ 23,33**

R\$ 140,00

ou R\$ 135,80 via Pix



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.745.431/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/11/2015
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
JAIRO VALVERDE GRANJA UNIFORMES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BOTAPARANDA	PORTE EPP
---	--------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R CORONEL SOUSA REIS	NÚMERO 211	COMPLEMENTO *****
--	---------------------------	----------------------------------

CEP 03.069-010	BAIRRO/DISTRITO VILA ZILDA (TATUAPE)	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
-------------------------------	---	------------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@BOTAPARANDA.COM.BR	TELEFONE (11) 4026-8400
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2015
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/04/2025 às 16:01:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

BOTAPARANDA - CNPJ: 23.745.431/0001-82

TX

Calças
Bermudas e Shorts
Camisetas Segunda Pele
Pochete
Cia Militar
Fox Boy
Acessórios Táticos



Tática Poly Rip Stop Reforçada Cia

R\$ 148⁹⁰

em 3x R\$ 49⁶³ sem juros

Frete grátis

Saiba os prazos de entrega e as formas de envio.
Calcular o prazo de entrega

Cor: Preto



Tamanho: 44

44

Guia de tamanhos

Quantidade: 1 unidade ▾ (+10 disponí...

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Confira a Política de devoluções

90 dias de garantia de fábrica.

Outros produtos semelhantes



Calça Tática Feminina Cargo Poly Rip Stop 6 Bolsos Fox Boy
R\$ 149
3x R\$ 49,67 sem juros



Calça Vira Bermuda Fishing Poly Rip Stop 6 Bolsos Reforçada
R\$ 175
3x R\$ 58,33 sem juros



Mostrar mais produtos

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

Marca
Fox Boy

Material principal
Poliéster Poly Rip Stop

Corte da calça
Tradicional

Tipo de cintura
Baixa

Conferir todas as características ▾



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.410.159/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/09/2018	
NOME EMPRESARIAL TACTICAL STORE EQUIPAMENTOS TATICOS E AIRSOFT LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TACTICAL STORE EQUIPAMENTOS TATICOS E OUTDOOR		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos 47.89-0-09 - Comércio varejista de armas e munições 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-03 - Marketing direto 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q SHCGN CLR 707 BLOCO F	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOJA 41	
CEP 70.740-536	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO TACTICALSTOREFABE@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 9399-0932	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/04/2025 às 16:08:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

☰ CAMISETA MANGA CURTA DLZ D9000 LISA 100 % ALGODÃO

🏠
INÍCIO
(HTTPS://AKIVEST.COM.BR)

☰
PRODUTOS

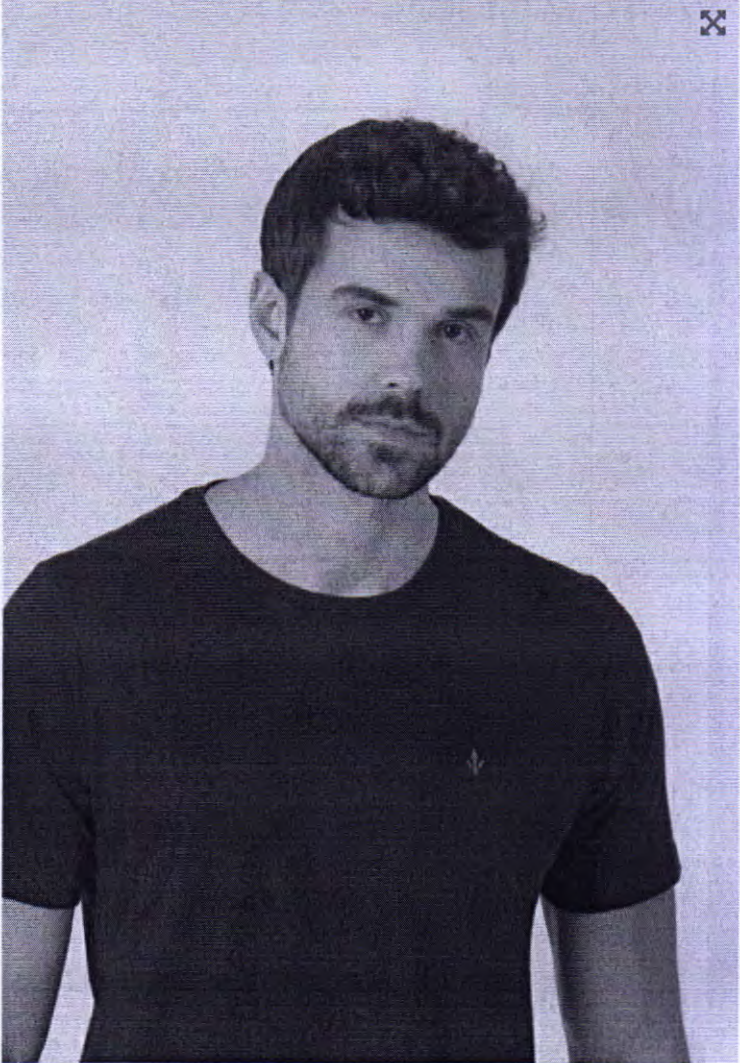
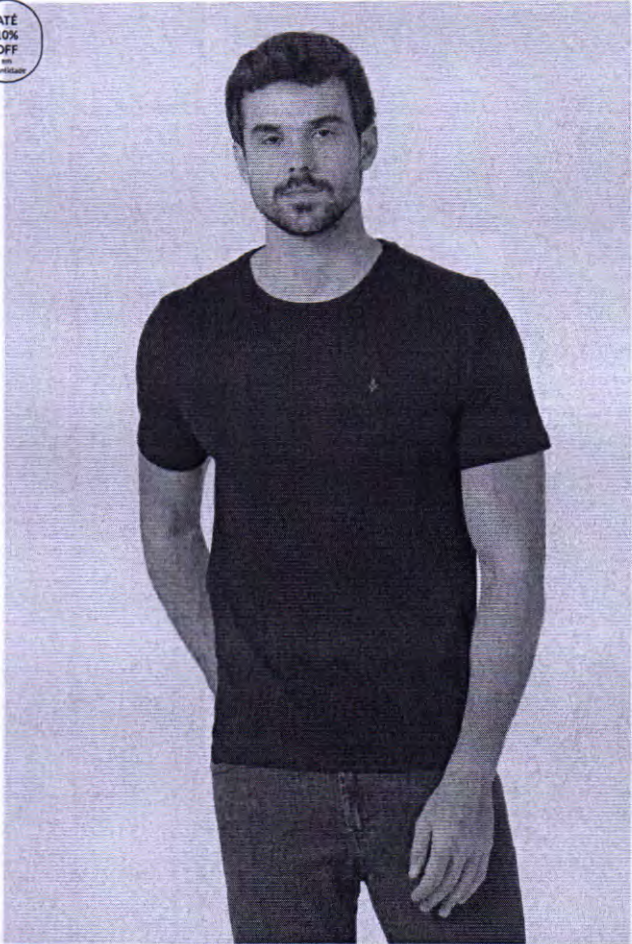
🛒
CARRINHO

0


44 anos
(https://akivest.com.br)

Início (https://akivest.com.br) > MASCULINO (/calçados) > Camiseta Manga Curta DLZ d9000 lisa 100 % algodão

ATÉ
10%
OFF
em
quantidade



CAMISETA MANGA CURTA DLZ D9000 LISA 100 % ALGODÃO

R\$69,80

R\$59,90 14% OFF

R\$56,31 COM PIX

COMPRE MAIS, PAGUE MENOS!

5% OFF	comprando 2 ou mais
7% OFF	comprando 3 ou mais
10% OFF	comprando 4 ou mais

☰ 2 X DE R\$29,95 SEM JUROS
📺 6% de desconto pagando com Pix
[Ver meios de pagamento](#)

(https://wa.me/5541992449835)

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.261.685/0001-29 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 11/03/1981	
NOME EMPRESARIAL AKIVEST COMERCIO DE ROUPAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ANITA GARIBALDI		NÚMERO 2951	COMPLEMENTO *****
CEP 82.210-000	BAIRRO/DISTRITO AHU DE CIMA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/04/2025 às 16:15:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

(<https://www.estampa10.com.br/>)



SEGURANÇA

(<https://www.estampa10.com.br/categoria/seguranca.html>)

VESTUÁRIOS

(<https://www.estampa10.com.br/vestu-rios>)



(<https://www.estampa10.com.br/carrinho/index>)

CAMISETAS

(<https://www.estampa10.com.br/categoria/camisetas-.html>)



(<https://www.estampa10.com.br/conta/index>)

CAMPING

(<https://www.estampa10.com.br/categoria/camping.html>)

MOCHILAS

(<https://www.estampa10.com.br/categoria/mochilas.html>)

Digite o que você procura



EMBORRACHADO



(<https://www.estampa10.com.br/categoria/emborrachados.html>)

SUPORTE

ENTRAR

QUADROS DECORATIVOS

Frete grátis

compras acima de R\$200



Loja 100% segura

compre com segurança



PRESENTES

5% de desconto

via boleto bancário



Tudo em até 10x

via cartão de crédito

INFANTIL

(<https://www.estampa10.com.br/categoria/infantil.html>)



Início (<https://www.estampa10.com.br/>) » Segurança (<https://www.estampa10.com.br/categoria/seguranca.html>) » Camisetas (<https://www.estampa10.com.br/categoria/camisetas-.html>)

Camiseta Segurança Vigilância Escolta - 100% Algodão

Marca: Estampa 10 (<https://www.estampa10.com.br/marca/estampa-10.html>)

Cód. Estprdt000436

Selecione a opção de Cor:



Selecione a opção de Tamanho:

EGG

GG

G

M

P

R\$ 47,70

ou R\$ 42,93 via Pix

Comprar





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.455.581/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/2015	
NOME EMPRESARIAL JRME CONFECCOES E ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESTAMPA 10	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R EXPEDICIONARIOS	NÚMERO 12	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.800-446	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO MOGI MIRIM	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIA_PCIDA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (19) 3552-1568/ (19) 8235-7763	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/04/2025 às 16:21:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1